

PLANO DE AUDITORIA

Informatização do processo judicial



RELATOR

Ministro José Múcio Monteiro

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Operacional

Ato originário: Acórdão 543/2018 – Plenário, Relator Min. José Múcio Monteiro

Objetivo da fiscalização: Avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e sua contribuição na desburocratização do Poder Judiciário, as estruturas de governança, os ganhos de eficiência, bem como duplicidades, sobreposições e/ou fragmentações.

Ato de designação: Portaria de Fiscalização – SecexAdministração 218 (planejamento)

Equipe: Vinicius Zacarias Madela, Coordenador – Matr. 6.550-1
Raphael de Almeida Nunes – Matr. 10.684-4
Thiago Menegardo Nunes – Matr. 10.668-2

DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS

Órgãos fiscalizados: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Conselho da Justiça Federal (CJF)
Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)
(pode se estender para outros órgãos ou entidades, em especial dos ramos do Poder Judiciário Federal).

Vinculação: Poder Judiciário

Vinculação no TCU: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado

Unidade Técnica participante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

PROCESSOS CORRELACIONADOS

- TC 015.192/2013-0 (Levantamento no Poder Judiciário Federal)
- TC 024.704/2014-8 (FiscJud – Relatório Sistêmico da Função Judiciário)

RESUMO

A fase de planejamento da auditoria envolve o conhecimento do objeto auditado e a identificação dos riscos que podem comprometer o atingimento dos objetivos do referido objeto.

Foram realizadas reuniões junto a diversos gestores da política de informatização do processo judicial, bem como a usuários externos do sistema. Foram também coletadas informações por meio de ofícios de requisição e por extração de dados, em especial do SIAFI e da base de dados do Justiça em Números, gerido pelo CNJ.

Observou-se que a informatização do processo judicial teve início com a Lei 11.419/2006, que regulamentou o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais. Em seguida, o CNJ passou a estabelecer acordos de cooperação junto a diversos tribunais com o objetivo de estimular a prática. Diversos tribunais produzem sistemas próprios de tramitação processual. Em 2013, o CNJ publicou a Resolução-CNJ 185, que trata do sistema PJe, um sistema informatizado que nasce com a pretensão de ser o único sistema de tramitação processual de todo o Poder Judiciário.

Passados cinco anos, o sistema único ainda não é uma realidade. Existem diversos sistemas em operação nos tribunais do país. Além disso, observa-se uma tendência de tribunais que eram usuários do PJe nacional único abandonarem o sistema para migrar para outros, sejam públicos (produzidos por outro tribunal) sejam privados (contratados da iniciativa privada).

Foi ainda citado que o protocolo utilizado para a conexão entre os sistemas do poder judiciário e entre eles e sistemas externos (como sistemas do Ministério Público e da Advocacia Pública) não se mostra suficiente para permitir o deslocamento de processos entre órgãos distintos.

Foi realizado painel de referência com gestores e usuários dos sistemas informatizados de tramitação processual para validar o problema de auditoria e as questões de auditoria, de modo a garantir a qualidade final do trabalho.

O problema de auditoria a ser avaliado é:

Devido a lacunas no exercício de liderança, estratégia e controle institucional, ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico, ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privados, sem adequada comunicação entre eles, o que impactou na burocratização do acesso ao poder judiciário, bem como no aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial. O controle desenhado para mitigar os riscos de comunicação não foi adequadamente implementado.

A matriz de planejamento elaborada contém procedimentos adicionais necessários e suficientes para avaliar a questão de auditoria proposta:

A implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União a partir da edição da Resolução CNJ 185/2013 estão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade?

Os benefícios esperados da auditoria superam o custo estimado, de modo que se propõe a continuidade desta ação de controle.



Sumário

I.	OBJETO DE AUDITORIA E TRANSFORMAÇÃO PRETENDIDA	6
II.	VISÃO GERAL DO ENTENDIMENTO DO OBJETO	6
II.1	Panorama geral	6
II.2	Objetivos do objeto, marco regulatório, estrutura organizacional.....	7
II.2.1	Objetivos.....	7
II.2.2	Contexto histórico.....	7
II.2.3	Marco Regulatório	8
II.2.3.1	Normas gerais	8
II.2.3.2	Normas do CNJ	8
II.2.3.3	Normas do CSJT.....	9
II.2.3.4	Normas do CJF	13
II.2.4	Estrutura Organizacional	13
II.2.4.1	Estrutura organizacional na Justiça do Trabalho.....	14
II.2.5	Metas	15
II.2.6	Sistemas de tramitação processual utilizados.....	16
II.2.6.1	PJe.....	17
II.2.6.2	e-STF	19
II.2.6.3	e-STJ.....	19
II.2.6.4	e-PROC.....	19
II.2.6.5	Apolo	19
II.2.6.6	Outros sistemas informatizados.....	20
II.3	Recursos.....	20
II.3.1	Recursos humanos	20
II.3.2	Recursos financeiros e orçamento	21
II.3.2.1	Custo de contratações privadas.....	22
II.4	Ações de controle anteriores.....	23
II.4.1	Ações de controle anteriores realizadas pelo TCU.....	23
II.4.1.1	Representação – TC 004.337/2007-2	23
II.4.1.2	Levantamento no Poder Judiciário Federal – TC 015.192/2013-0.....	23
II.4.1.3	FiscJud – Relatório Sistemático da Função Judiciário – TC 024.704/2014-8	24
II.4.1.4	Representação – TC 005.691/2013-3	25
II.4.1.5	Parecer Prévio sobre as Contas do Governo - 2009	25
II.4.1.6	Parecer Prévio sobre as Contas do Governo - 2010	25



II.4.1.7	Parecer Prévio sobre as Contas do Governo - 2011	25
II.4.2	Ações de controle anteriores realizadas pelo CNJ.....	26
II.4.2.1	Relatório de Auditoria nº 4/2014 – Processo Judicial Eletrônico (PJe)	26
III.	METODOLOGIA, MATRIZ DE RISCOS E PROBLEMA DE AUDITORIA	27
III.1	Metodologia.....	27
III.2	Matriz de riscos e critérios.....	28
III.3	Árvore de problemas	28
III.4	Problema de auditoria.....	29
IV.	PAINEL DE REFERÊNCIA	29
V.	CONCLUSÃO DA ETAPA DE PLANEJAMENTO	30
V.1	Objetivos da Auditoria.....	30
V.2	Questões de auditoria.....	30
V.3	Matriz de planejamento	31
V.4	Procedimentos adicionais de auditoria	31
VI.	ENCAMINHAMENTO.....	31
	Anexo I - Lista de referências:.....	33
	Anexo II – Lista de naturezas de despesas consideradas como TIC.....	34

I. OBJETO DE AUDITORIA E TRANSFORMAÇÃO PRETENDIDA

1. O objeto da auditoria é a informatização dos processos judiciais, sejam eles cíveis, criminais ou trabalhistas, que tramitam nos órgãos do Poder Judiciário da União: Tribunais Superiores, Justiça Federal; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
2. Espera-se que esta ação de controle contribua decisivamente para o aumento da eficiência do Poder Judiciário, ajudando-o a ser menos burocrático, mais célere, mais acessível e menos oneroso.
3. Para atingir a transformação pretendida, serão realizados procedimentos de auditoria para responder a seguinte questão: a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União a partir da edição da Resolução CNJ 185/2013 estão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade?

II. VISÃO GERAL DO ENTENDIMENTO DO OBJETO

II.1 Panorama geral

4. O Poder Judiciário tinha, no ano de 2016, os seguintes números:
 - a. Despesa total (todos os ramos): R\$ 84,8 bilhões.
 - i. Gastos com recursos humanos: R\$ 75,9 bilhões
 - ii. Outras despesas: R\$ 8,9 bilhões
 1. Gastos com informática: 2,2 bilhões
 - b. Força de trabalho (todos os ramos):
 - i. 18.011 magistrados
 - ii. 279.013 servidores efetivos, requisitados e comissionados
 - c. Gestão judiciária:
 - i. 29,3 milhões de casos novos
 - ii. 79,6 milhões de casos pendentes
 - iii. 30,7 milhões de sentenças
 - d. Tempos médios de sentença:
 - i. Conhecimento no 1º grau da justiça comum: 1 ano e 7 meses
 - ii. 2º grau da justiça comum: 8 meses
 - iii. Execução: 5 anos
 - e. Unidades judiciárias de 1º grau:
 - i. 10.433 varas estaduais
 - ii. 976 varas federais
 - iii. 1.572 varas do trabalho
 - iv. 3.040 zonas eleitorais
 - v. 13 auditorias militares estaduais
 - vi. 19 auditorias militares da União
 - f. Taxa de congestionamento bruta: 73,0%
 - g. Índice de processos eletrônicos: 70,1%
 - h. Casos novos eletrônicos
 - i. 1º Grau: 73,3%
 - ii. 2º Grau: 48,3%

II.2 Objetivos do objeto, marco regulatório, estrutura organizacional

II.2.1 Objetivos

5. A informatização dos processos judiciais tem por objetivo uniformizar e automatizar os trâmites judiciais, possibilitando ganhos significativos em eficiência, efetividade e redução de custos, visando agregar atributos de valor para a sociedade como celeridade, modernidade, acessibilidade, imparcialidade, transparência, controle social e responsabilidade socioambiental.

6. Vários são os benefícios potenciais advindos da informatização dos processos judiciais. Do ponto de vista da celeridade, podemos citar a redução de tarefas cartorárias e dos tempos perdidos com o deslocamento dos autos físicos entre as partes. No que tange ao acesso, temos a possibilidade de acessos aos autos em tempo integral, o acesso por múltiplas partes simultaneamente, o uso da tecnologia no auxílio por pessoas com deficiências, a redução da necessidade do deslocamento físico de advogados e partes ao fórum etc.

7. Também há vários benefícios potenciais com relação à economicidade: redução do consumo de papel, otimização dos espaços nos tribunais, maior alocação da força de trabalho em atividades finalísticas e automatização de tarefas manuais são apenas alguns exemplos.

8. Por fim, temos os benefícios advindos das várias possibilidades de acompanhamento e monitoramento da atividade jurisdicional, já que a informatização do processo judicial produz dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

II.2.2 Contexto histórico

9. O surgimento das práticas processuais eletrônicas se deu pela admissão da utilização de fac-símile para citações (Lei 8.245/1991) e peticionamentos (Lei 9.800/1999). Em todo caso, ainda havia necessidade de apresentação das petições originais, frente à dificuldade de garantir os atributos de autenticidade, integridade, validade jurídica.

10. Nesse esteio, visando às falhas nos atributos, editou-se a medida provisória MP 2.200-2/2001 que criou a infraestrutura de chaves públicas do Brasil-ICP BRASIL e regulamentou a assinatura e certificação digital. Nesse mesmo ano, iniciou-se a tramitação do Projeto de Lei 5.828/2001, que regulamenta a tramitação virtual de processos no Brasil (posteriormente tornou-se a Lei 11.419/06).

11. No ano de 2004, o princípio da celeridade processual foi constitucionalizado. Conforme a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXXVIII, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

12. As Leis 11.280/2006 e 11.341/2006 tornaram facultativa a prática de comunicações processuais por meio eletrônico e possibilitaram a utilização de jurisprudência obtida na internet com o fim de demonstrar a divergência entre julgados de tribunais distintos, respectivamente.

13. Ainda em 2006, instituiu-se a lei 11.419/06, regulamentadora da informatização do processo judicial em todo território nacional. A Lei 11.419/2006 não estipulou prazo para a implantação das providências que determinava, deixando a cada Tribunal a opção de adotar ou não um sistema de procedimento eletrônico e a total informatização dos autos.

14. Em 2009, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica 58, entre STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT e AGU. O acordo tinha como objeto a elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico. Observa-se que esse é o marco inicial para a busca da comunicação entre os sistemas, quebrando as ilhas então existentes.

15. Nos anos de 2012 e 2013 foram elaboradas várias normas regulamentando sistemas de tramitação processual. A Justiça do Trabalho publicou a Resolução 94/2012 do CSJT; a Justiça Federal, a Resolução 202/2012 do CJF e a Justiça Eleitoral, a Resolução 23.393/2013 do TSE.

16. Em abril de 2013, passados quatro anos do Acordo 58, foi editada a Resolução Conjunta 3, entre CNJ e CNMP, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) entre o Poder

Judiciário e o Ministério Público. A norma determinou a implantação do MNI nos sistemas de tramitação e controle processual existentes, no prazo de dois anos. Assim, a busca pela integração dos sistemas passou a ser obrigatória, fomentada pela alta cúpula administrativa do Poder Judiciário e Ministério Público.

17. No final de 2013, a Resolução 185 do CNJ instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), um sistema único para todo o Poder Judiciário. Conforme a norma, os órgãos julgadores de 1º e 2º Grau deveriam atingir 100% de implantação nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

18. Passados quase cinco anos da edição da Resolução-CNJ 185/2013, o sistema único ainda não é uma realidade. Em levantamento realizado em março de 2018 pelo CJP, foram observados diversos sistemas: PJe, e-SAJ, e-PROC, Projudi, e-STF, e-STJ e outros.

19. Mesmo os sistemas denominados PJe não são necessariamente iguais. Há diversas versões em funcionamento, cada qual com suas peculiaridades.

20. Em maio de 2017, foi veiculada notícia no site do CNJ informando que a presidente do Conselho, Ministra Carmem Lúcia, anunciou que o órgão investiria na integração entre os sistemas usados pelos tribunais para a tramitação eletrônica dos processos e que flexibilizaria a exigência para que os tribunais adotassem o PJe.

21. É de se destacar que, apesar da notícia, a Resolução-CNJ 185 não sofreu qualquer alteração no que tange a obrigatoriedade até a presente data (junho de 2018).

22. Tem sido observado o início de uma tendência de migração para outros sistemas que não o PJe unificado nacional. O TRF2, por exemplo, está saindo do seu sistema próprio, chamado Apolo, para o e-PROC. Mais contundente é notícia veiculada em maio de 2018, segundo a qual o TJ de Rondônia migrará do PJe para o e-SAJ, sistema privado utilizado por outros TJ estaduais. A notícia alega que o PJe não atende de forma plenamente satisfatória.

23. Observa-se, portanto, que o PJe unificado nacional ainda não é uma realidade.

II.2.3 Marco Regulatório

II.2.3.1 Normas gerais

24. As principais normas gerais são:

- Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
- Resolução CNJ 185/2013: Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. ([link](#))
- Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.
- Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II.2.3.2 Normas do CNJ

- Portaria CNJ 215/2013: Estabelece o Comitê Gestor do Sistema PJe no âmbito interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). ([link](#))
- Portaria CNJ 78/2014: Modifica a estrutura do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), previsto na Resolução 185/2013, e dá outras providências. ([link](#))
- Portaria CNJ 26/2015: Institui a Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico (PJe). ([link](#))
- Portaria CNJ 14/2018: Designar a composição do Comitê Gestor do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). ([link](#))
- Termos de Acordo de Cooperação Técnica – Desenvolvimento do Sistema PJe (TCO 58/2009,

TCO 73/2009 e TCO 43/2010)

II.2.3.3 Normas do CSJT

25. Política, regras e procedimentos relacionados à TIC e ao PJe:
- Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura que suporta o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho. [Ato CSJT.GP.SG nº 342](#), de 14 de novembro de 2014.
 - Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020. [Resolução CSJT nº 146](#), de 28 de novembro de 2014.
 - Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, [Ato CSJT.GP.SG nº 253](#), de 30 de setembro de 2015.
 - Política de Atendimento aos Usuários das Soluções Nacionais de TIC da Justiça do Trabalho. [Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 17](#), de 2 de fevereiro de 2016.
 - Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. [Resolução CSJT nº 208](#), de 27 de outubro de 2017, alterada pela [Resolução CSJT nº 214](#), de 23 de março de 2018.
 - Política de Gestão Orçamentária dos recursos alocados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. [Resolução CSJT nº 202](#), de 25 de agosto de 2017.
 - Ratifica a instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho como sistema informatizado único para a tramitação de processos judiciais, estabelecendo os parâmetros para sua governança, infraestrutura, gestão e prática eletrônica de atos processuais. [Resolução CSJT nº 185](#), de 24 de março de 2017.
 - Disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. [Resolução CSJT nº 164](#), de 18 de março de 2016, revista pela [Resolução CSJT nº 186](#), de 24 de março de 2017.
 - Institui a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas – Sistema Único de Cálculo (SUCJT). [Resolução CSJT nº 181](#), de 24 de fevereiro de 2017.
 - Define o tamanho máximo dos arquivos e extensões suportadas pelo PJe, bem como o padrão quantitativo de arquivos e documentos passíveis de assinatura em lote pelo PJe. [Ato CSJT.GP.SG nº 89](#), de 11 de abril de 2017.
 - Definir a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho. [Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 142](#), de 29 de maio de 2017.
 - Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho. [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25](#), de 29 de maio de 2017.
 - Política de Concepção, manutenção e gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. [Resolução CSJT nº 215](#), de 23 de março de 2018.
26. Acordos com órgãos da Justiça do Trabalho para evolução e sustentação de módulos satélites do PJe ([link](#)):
- Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Módulo de Consulta Unificada do PJe com o TRT da 18ª Região. Acordo ACT 1/2014.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Sala de Sessão (eJus2) com o TRT da 4ª Região. Acordo ACT 7/2014.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema eRecurso (eRec) com o TRT da 9ª Região. Acordo ACT 1/2015.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão Interna de Gabinetes e Secretaria (GIGS) com o TRT da 12ª Região. Acordo ACT nº 2/2015.

- Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Audiências (AUD) com o TRT da 4ª Região. Acordo ACT 3/2015.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Módulo de Interoperabilidade do PJe (MNIPJe) com o TRT da 18ª Região. Acordo ACT 4/2015.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Cálculos Trabalhistas (PJeCalc) com o TRT da 8ª Região. Acordo ACT 5/2015.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Consulta a dados Operacionais (SICOND) com o TRT da 7ª Região. Acordo ACT 1/2016.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção e integração do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com o TRT da 12ª Região. Acordo ACT nº 02/2016.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Apoio Operacional (SAO), com o TRT da 13ª Região. Acordo ACT nº 25/2016
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Aplicativo *Mobile* (JTe) com o TRT da 5ª Região. Acordo ACT 09/2017.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil (SISCONDJ) com o TRT da 2ª Região. Acordo ACT 17/2017.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Aplicativo de Assinatura Digital (*Shodô*), com o TRT da 3ª Região. Acordo ACT 18/2017.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Módulo de Precatórios do PJe (ePREC) com o TRT da 11ª Região. Acordo ACT 19/2017.
 - Acordo de cooperação para desenvolvimento e manutenção do Módulo de Pauta de Audiências (Nova Pauta) com o TRT da 21ª Região. Acordo ACT nº 20/2017.
27. Acordos para desenvolvimento remoto nos Tribunais:
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 4/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TST para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica 5/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 1ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica 6/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 2ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica 7/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 3ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica 8/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 4ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica 9/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 5ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica 10/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de designar equipe

de desenvolvimento remoto no TRT 6ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 11/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 9ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 12/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 10ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 13/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 11ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 14/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 12ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 15/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 13ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT. (PA 503547/2016)
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 16/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 18ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 18/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 15ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 19/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 16ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 20/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 23ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 21/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 24ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 22/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 7ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT. (PA 504368/2016)
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 23/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 20ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 24/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 21ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 03/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 8ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 05/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 19ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 06/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 17ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 07/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 14ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 10/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto no TRT 22ª Região para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.

28. No tocante à integração e colaboração com atores pertencentes a órgãos externos, foram firmados acordos com o Conselho Nacional de Justiça, Advocacia-Geral da União, Ministério Público do Trabalho e Procuradoria-Geral da Fazenda:

- Termo de Acordo de cooperação Técnica 6/2015 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho (MPT), para implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema MPTDigital.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 10/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça, para execução de demandas de desenvolvimento de módulos do Sistema PJe, de interesse comum observado as prioridades da Justiça do Trabalho, em regime de fábrica de *software*.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Marinha do Brasil, para acesso ao Sistema de Gerência de Embarcações (SISGEMB).
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 12/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR), para repasse de atos e informações mantidas e produzidas pela ANOREG-BR em suas atividades institucionais e que sejam de interesse do CSJT.
- Termo de Acordo de cooperação Técnica 13/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia Geral da União, para implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema *Sapiens*.
- Termo de Acordo de cooperação Técnica 14/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para desenvolvimento e manutenção do Aplicativo *Shodô*.
- Termo de Acordo de cooperação Técnica 15/2017 celebrado entre o Conselho Superior da

Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para formação de time de desenvolvimento Remoto no Ministério Público do Trabalho.

- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 17/2016 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de designar equipe de desenvolvimento remoto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para atuar na evolução e sustentação do Sistema PJe para desenvolvimento de demandas que sejam do interesse técnico/negocial da PGFN, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 1/2018 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), a fim de designar promover o intercâmbio de informações e o aperfeiçoamento do Sistema PJe, sob a supervisão técnica do CSJT.
- Termo de Acordo de Cooperação CJF.CSJT.TRF4 01/2017, celebrado entre o Conselho de Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de viabilizar a cessão do código-fonte do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), para utilização pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentário e integração ao Sistema PJe.

29. **Integração com Instituições Financeiras:**

- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 1/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, a fim de desenvolver os serviços de integração financeira do Sistema PJe com os Sistemas Caixa.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, a fim de manter e sustentar os serviços de integração financeira do Sistema PJe com os Sistemas Caixa.
- Termo de Acordo de Cooperação Técnica 11/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A, a fim de desenvolver solução que permita o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil e o Sistema PJe instalado nos Tribunais Regionais do Trabalho.

II.2.3.4 Normas do CJF

- Relatório do Curso de Imersão de Desenvolvedores (29 de maio a 02 de junho de 2017)
- Relatório do Curso de Imersão de Desenvolvedores (27 de março a 07 de abril de 2017)
- Portaria da Corregedoria-Geral nº CJF-PCG-2017/00004 de 28 de março de 2017
- Portaria da Corregedoria-Geral nº CJF-PCG-2016/00018 de 11 de outubro de 2016
- Resoluçãoº CJF 04 de 28 de março de 2017
- Resolução CJF 23 de 16 de dezembro de 2016
- Resolução CJF 20 de 3 de novembro de 2016
- Resolução CJF 18 de 11 de outubro de 2016
- Resolução CJF 242 de 9 de setembro de 2016
- Resolução CJF 165 de 5 de maio de 2016
- Resolução CJF 120 DE 1º DE ABRIL DE 2016
- Resolução CJF 309 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014
- Resolução CNJ 185 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
- Resolução CF-RES-2012/00202 de 29 de agosto de 2012
- Termo de cooperação técnica 029/2012
- Portaria CF-POR-2012/00427 de 14 de dezembro de 2012

II.2.4 Estrutura Organizacional

30. A administração do sistema PJe está regulamentada nos artigos 30 a 33 da Resolução-CNJ 185/2013, abaixo transcritos.

Art. 30. A administração do PJe caberá ao Comitê Gestor Nacional e aos Comitês Gestores dos Conselhos e dos Tribunais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, compostos por usuários internos e externos do sistema.

§ 1º Os Comitês Gestores dos Conselhos e dos Tribunais terão composição e atribuições definidas por atos dos órgãos que os constituírem, observadas as regras desta Resolução e as deliberações do Comitê Gestor Nacional.

§ 2º É instituído o Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CGJE-PJe), composto por membros dos Tribunais com o PJe em produção, cujas atribuições serão definidas por ato do Presidente do CNJ, garantida a participação de representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da advocacia pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições.

§ 3º Faculta-se a participação no CGJE-PJe, como ouvintes, dos Tribunais com o PJe em fase de implantação.

Art. 31. O Comitê Gestor Nacional supervisionará o gerenciamento, a especificação, o desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva do Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como desempenhará as seguintes atribuições:

I – definir requisitos funcionais e não funcionais do sistema, conciliando as necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário e dos usuários externos, com o auxílio dos grupos de requisitos, de mudanças e de gestão geral do projeto;

II – propor normas regulamentadoras do sistema à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça;

III – elaborar, aprovar e alterar o plano de projeto;

IV – autorizar a implementação de mudanças, inclusive de cronograma;

V – aprovar o plano de gerência de configuração e o cronograma de liberação de versões, cujo conteúdo será definido pela gerência técnica do PJe;

VI – designar e coordenar reuniões do grupo de mudanças e do grupo de gerência geral;

VII – designar os componentes dos grupos de mudanças, do grupo de gerência geral e dos grupos de trabalho de desenvolvimento e de fluxos, previstos no plano de projeto;

VIII – deliberar sobre questões não definidas no plano de projeto e realizar outras ações para o cumprimento do seu objetivo.

Art. 32. As deliberações do Comitê Gestor Nacional serão comunicadas à Presidência e à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ.

Art. 33. Os membros do Comitê Gestor Nacional do PJe serão designados por ato do Presidente do CNJ, garantida a participação de representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da advocacia pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições.

Parágrafo único. Até deliberação ulterior, o Comitê terá a composição prevista na Portaria CNJ n. 65, de 22 de abril de 2010, e suas modificações posteriores.

31. Nota-se que a administração principal está no Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que é centralizado no CNJ. Os demais Tribunais e Conselhos também contam com Comitês Gestores, cada um em seu campo de atuação.

II.2.4.1 Estrutura organizacional na Justiça do Trabalho

32. A governança do Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho segue organograma específico, também capitaneado por um Comitê Gestor Nacional.

33. O Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho (CGNPJe) foi instituído pela Resolução CSJT 185, de 24 de março de 2017. O comitê cuida da administração nacional do Sistema PJe, garantindo o atendimento de requisitos legais, definindo premissas e estratégias, padronização, integração entre os órgãos e Tribunais Regionais envolvidos, análise de cronogramas para novas implantações do sistema PJe nas Unidades Judiciárias, e recebimento e avaliação das demandas relacionadas ao PJe que forem encaminhadas pelos Comitês Gestores Regionais.

34. À Coordenação Nacional Executiva, definida na Resolução CSJT 185/2017, compete o

planejamento, coordenação e execução de ações concernentes às deliberações do Comitê Gestor Nacional, bem como responsável por atividades administrativas/operacionais e pelo recebimento de demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho, e demais órgãos envolvidos, direcionadas àquele Comitê.

35. Os Comitês Gestores Regionais do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) estão instalados em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, conforme a Resolução 185/CSJT, de 24 de março de 2017. Entre as atribuições desses comitês, estão a de administrar a estrutura, a implementação e o funcionamento do sistema, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional; avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las ao Comitê Gestor Nacional; organizar a estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos; e gerenciar o plano de ação regional para a implantação do PJe-JT.

36. Os Grupos de Especificação de Requisitos para o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (GRPJe-JT) de 1º e 2º Graus foram instituídos, respectivamente, pelo Ato 97/CSJT.GP.SG, de 10 de maio de 2011, e pelo Ato 114/CSJT.GP.SG, de 26 de maio de 2011. Têm por atribuições: prover ao Comitê Gestor Nacional e ao Grupo Nacional de Negócios informações relativas às regras de negócio do sistema; propor medidas para a adequação do PJe aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho, inclusive no que for pertinente à integração dos órgãos da Justiça do Trabalho com os demais órgãos do Poder Judiciário, bem como com outras entidades eventualmente identificadas como usuários externos; propor as ações de aperfeiçoamento do PJe; orientar o CGNPJe na definição das premissas e estratégias a serem utilizadas no desenvolvimento, homologação, implantação, manutenção e demais ações necessárias à operação do Sistema PJe; e receber, discutir e gerar demandas que envolvam a integração do PJe com outros sistemas, internos ou externos, atribuindo-lhes prioridade de atendimento.

37. A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na da Justiça do Trabalho foi instituída pelo Ato CSJT.GP.SG 153, de 15 de maio de 2014, cuja denominação foi alterada pelo Ato CSJT.GP.SG. 198/2016, de 20 de março de 2015. Com o intuito de propor medidas para facilitar o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ao PJe-JT, essa comissão sugere adaptações e promove testes de acesso e usabilidade no momento de implantação ou revisão das ferramentas e funcionalidades do sistema.

38. O Grupo de Parametrização no sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) foi instituído pelo Ato 343/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014. Esse grupo tem o objetivo de avaliar e propor a parametrização dos pesos de partes, assuntos e classes processuais e temas que são relacionados ao PJe-JT.

39. O Grupo Nacional de Negócio, instituído por meio do Ato 125/CSJT.GP.SG.SETIC, de 3 de junho de 2016, é responsável por testar e aprovar o Sistema PJe-JT quanto ao correto atendimento dos requisitos especificados pelos Grupos de Requisitos do 1º e 2º graus.

II.2.5 Metas

40. O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário foi instituído em 2009, por meio da Resolução CNJ 70/2009, com o objetivo de implementar um sistema integrado de diretrizes para nortear a atuação de todos os órgãos do Judiciário, priorizando a convergência de ações para o aperfeiçoamento e modernização dos serviços judiciais.

41. Conforme a Resolução CNJ 70/2009, o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário era composto por 15 objetivos estratégicos distribuídos em oito temas: Eficiência Operacional, Acesso ao Sistema de Justiça, Responsabilidade Social, Alinhamento e Integração, Atuação Institucional, Gestão de Pessoas, Infraestrutura e Tecnologia e Orçamento.

42. Atualmente, a estratégia do Poder Judiciário está prevista na Resolução-CNJ 198, de 1º de julho de 2014, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020. A Estratégia Nacional definiu doze macrodesafios, que depois foram desdobrados em objetivos estratégicos, indicadores, metas e iniciativas.

43. São macrodesafios do Poder Judiciário:

- Garantia dos direitos da cidadania
- Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
- Combate à corrupção e improbidade administrativa
- Adoção de soluções alternativas de conflito
- Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes
- Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas
- Aprimoramento da gestão da justiça criminal
- Fortalecimento da segurança do processo eleitoral
- Melhoria da gestão de pessoas
- Aperfeiçoamento da gestão de custos
- Instituição da governança judiciária
- Melhoria da infraestrutura e governança de TIC

44. As metas relativas à implantação do PJe estão no artigo 34 da Resolução-CNJ 185/2013, abaixo transcrito:

Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.

§ 1º Os Tribunais encaminharão à Presidência do CNJ e, quando houver, à do Conselho de seu segmento do Poder Judiciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópias do ato constitutivo do Comitê Gestor, do plano e do cronograma de implantação do PJe.

§ 2º O plano deve descrever as ações e contemplar informações sobre os requisitos necessários à implantação, como infraestrutura de tecnologia da informação e capacitação de usuários, observado modelo a ser disponibilizado pelo CNJ.

§ 3º O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Grau em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do ano de 2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

§ 4º No ano de 2014, o PJe deve ser implantado em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores de 1ª e 2ª Grau.

45. Destaca-se que, conforme entendimento do STF, as Resoluções do CNJ têm força de ato normativo primário, ou seja, têm força de lei.

II.2.6 Sistemas de tramitação processual utilizados

46. O Conselho da Justiça Federal, em seu portal Observatório da Estratégia, traz pesquisa com os sistemas de processo judicial eletrônico em uso, por órgão da justiça. A lista foi atualizada em março de 2018 e contempla 90 órgãos.

47. Conforme a pesquisa:

- Supremo Tribunal Federal
 - Sistema próprio: e-STF
- Superior Tribunal de Justiça
 - Sistema próprio: e-STJ
- Justiça Federal (5 TRF)
 - TRF1: usa o PJe associado a outros 4 sistemas legado (e-JUR, JEF virtual, PJD e Juris)
 - TRF2: e-PROC e Apolo
 - TRF3: PJe
 - TRF4: e-PROC
 - TRF5: PJe e Creta
- Justiça do Trabalho
 - Versão própria do PJe: PJe-JT
- Justiça Eleitoral
 - PJe

- Justiça Militar
 - e-PROC
- Justiça Estadual
 - AC, AL, AM, MS, RN, SC, SP: e-SAJ
 - AM, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, SE: PJe
 - AP: Tucujuris
 - GO, MT, PR,RJ, RR: Projudi
 - PB: E-JUS
 - RS, TO: e-proc

48. É de se notar que há tribunais que utilizam mais de um sistema, fato que geralmente ocorre em períodos de transição. O sistema antigo permanece em uso, mas sem receber novos casos, até que ele possa ser extinto. Esses sistemas são chamados de “legado”.

49. Outro ponto importante é frisar é que a lista contém apenas o tipo de sistema, mas não a versão. Assim, pouquíssimos são os tribunais que utilizam a última versão do PJe. A maioria usa versões mais antigas.

50. A título de exemplo, foi realizada pesquisa no dia 19 de junho de 2018 para verificar a versão utilizada do PJe por órgãos judiciais selecionados aleatoriamente. O resultado está a seguir:

- CNJ: Versao 2.0.0.5_cnj - Atualizado em 11/05/2018 - 04:18
- TJDF: Versao 2.0.1-snapshot - Atualizado em 14/06/2018 - 22:35
- TJBA: Versao 2.0.1-snapshot - Atualizado em 18/06/2018 - 18:54
- TRT5: 2.1.5 [pje05-jb-ext-i1]
- TRE-DF: Versao 2.0.0.11.8 - Atualizado em 18/04/2018 - 15:21
- TJMG: Versao 2.0.0.6.6pe - Atualizado em 14/06/2018 - 15:24
- TJPE: Versao master.2.x_wf_tjpe_c638ca54.35.1g - Atualizado em 13/06/2018 - 21:14

51. As entrevistas realizadas na etapa de planejamento indicam que a existência de múltiplas versões do PJe decorre da dificuldade que os tribunais têm em migrar seus subsistemas paralelos para a nova versão.

52. Explica-se: muitos tribunais optam por acrescentar funcionalidades ao PJe, criando um pequeno ecossistema próprio. Esses sistemas paralelos se conectam ao PJe de forma particular. Quando o CNJ lança uma nova versão do PJe nacional, ele pode não se comunicar com esses sistemas paralelos criados pelos tribunais. Se determinado TJ migrar para a versão atualizada, seus subsistemas simplesmente irão parar de funcionar, interrompendo a prestação jurisdicional. Assim, a área de TIC daquele tribunal precisa trabalhar para alterar todos os subsistemas paralelos para que eles se adaptem ao novo PJe, e somente fazem a atualização. Como esse procedimento pode demorar bastante a depender da complexidade dos sistemas e do tamanho da equipe, os sistemas ficam constantemente desatualizados.

II.2.6.1 PJe

53. No TRF5, a Resolução-TRF5 2/2002 criou o marco normativo que autorizava a substituição do processo em papel pelos autos digitais. Nesse contexto, iniciou-se a implantação de alguns sistemas como o protocolo eletrônico ESPARTA (Res. TRF5 9/2004), o sistema de gestão de precatórios – TEBAS (Res. TRF5 36/2005), o sistema Creta. Em 2005 todos os JEF da 5ª Região já haviam aderido ao sistema.

54. Em 18 de março de 2009, o CNJ expediu a Res. CNJ 70/2009, dispondo sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Judiciário (ENTIC-JUD-2009-2014). Dentre os objetivos estratégicos, constava a garantia de agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, a ser buscada, dentre outras formas, por meio da implantação do processo judicial eletrônico. Aqui importa notar que foram estipuladas como metas para 2013, implantar o processo judicial eletrônico em pelo menos 25% das unidades judiciárias, e 40% das Varas do Trabalho de cada Tribunal (metas 4 e 12).

55. Em 15 de setembro de 2009, assinou-se o Acordo de Cooperação Técnica 73/2009 entre

os presidentes do CNJ, do CJF e das 5 Regiões da Justiça Federal, visando conjugar esforços para desenvolvimento de sistema de processo judicial eletrônico tendo por base o sistema CRETA do TRF5.

56. Em 29 de março de 2010, assinou-se Termo de Cooperação 3/2010, entre o CNJ e o TRF-5 para desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico – PJe, a ser utilizado nos procedimentos judiciais.

57. Em 29 de março de 2010, por ocasião da celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica 51/2010 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Justiça do Trabalho aderiu, oficialmente, ao Processo Judicial Eletrônico – PJe. O projeto tinha como meta elaborar um sistema único de tramitação eletrônica de processos judiciais.

58. Na mesma data, por meio do Acordo de Cooperação Técnica 1/2010, assinado entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, todos os órgãos da Justiça do Trabalho passaram a integrar o projeto.

59. Para coordenar a adequação do sistema à Justiça do Trabalho, o CSJT instituiu, em maio de 2010, um comitê gestor destinado ao desenvolvimento, implantação, treinamento e manutenção do sistema de forma padronizada e integrada em todas as instâncias. As atribuições do comitê foram definidas mediante o Ato CSJT 69/2010.

60. Nesse contexto, em 2012, a Justiça do Trabalho, em atendimento a parâmetros do Acórdão TCU 1.094/2012 – Segunda Câmara, de 28 de fevereiro de 2012, expediu a Res. CSJT 94/2012, de 23 de fevereiro de 2012, em que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT, visando mitigar a multiplicidade de sistemas de tramitação processual. Tal normativo foi revogado e, atualmente, a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema PJe-JT é regulamentada pela Res. CSJT 185/2017.

61. Em 29 de agosto de 2012, foi aprovada a Resolução CJF 2012/202, que dispõe sobre a implantação do PJe no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

62. Em dezembro de 2013, foi aprovada a Resolução CNJ 185/2013, que instituiu o PJe como sistema nacional de processamento de informações e prática de atos processuais. A resolução estabeleceu parâmetros para a implementação e funcionamento do referido sistema e instituiu o Comitê Gestor Nacional do Sistema, no qual têm assento todos os segmentos do Judiciário, bem como os representantes dos principais usuários externos, em especial, CNMP, Conselho Federal da OAB, AGU e Defensoria Pública da União (DPU). Cada segmento de Justiça e também os tribunais possuem seus próprios Comitês, com a reprodução da representação externa.

63. A Resolução 16, de 25 de abril de 2012, do TRF 5ª Região, determinou a adoção exclusiva do PJe para a propositura e tramitação das ações incluídas na classe “Procedimento Ordinário”, bem assim de seus incidentes processuais e ações conexas, na Justiça Federal da 5ª Região, primeiramente nas capitais. Também de acordo com a Resolução, os recursos interpostos contra decisões tomadas em processos eletrônicos deveriam ser, obrigatoriamente, eletrônicos.

64. Em 2014, o CNJ formou a primeira turma de desenvolvedores de software dos Tribunais de Justiça dos Estados aptos a contribuir para a codificação do sistema PJe. Tal iniciativa teve como finalidade a descentralização do trabalho de desenvolvimento do sistema que, até então, estava concentrado na equipe técnica do CNJ. O objetivo era que, a médio prazo, os tribunais poderiam manter equipes dedicadas ao desenvolvimento do PJe e que o time técnico do CNJ, nesse cenário, passaria a atuar prioritariamente na gerência, orientação e validação das demandas e soluções implementadas pelos tribunais.

65. Em 2015, foi criada a Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico no CNJ, funcionando como estrutura organizacional específica para o tratamento das questões vinculadas ao programa PJe.

66. Em 10/3/2015, foi publicada a Portaria 26/2015, que instituiu a Rede de Governança do PJe, possuindo a seguinte estrutura, prevista no art. 1º da referida portaria: Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ; Comitê Gestor Nacional do PJe: Coordenador;

Comitês Gestores dos Segmentos de Justiça e do CNJ e Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios; Comitês Gestores dos Tribunais; Gerência Executiva do PJe: Coordenador; e Grupos de Trabalho.

67. Atualmente utilizam o PJe todos os três tribunais da Justiça Militar Estadual (TJMMG, TJMRS e TJMSP), os 24 tribunais regionais do Trabalho (TRTs), além do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o da 3ª Região (TRF3) e o da 5ª Região (TRF5). Na Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os tribunais regionais eleitorais do Amazonas (TRE-AM), Goiás (TRE-GO), Paraíba (TRE-PB), Rio Grande do Sul (TRE-RS) e Tocantins (TRE-TO) também fazem uso do sistema.

II.2.6.2 e-STF

68. No Supremo Tribunal Federal (STF), o e-STF, meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, foi instituído por meio das Resoluções 287/2004 e 344/2007, permitindo, assim, o meio eletrônico para a prática de atos processuais. Atualmente, o processo eletrônico no âmbito do STF é regulamentado pela Resolução 427/2010.

69. A Resolução 578/2016 estabeleceu o PJe como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais em meio eletrônico no âmbito do Supremo. Entretanto, essa norma foi revogada por meio da Resolução 594/2016.

II.2.6.3 e-STJ

70. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), instituiu-se o e-STJ em 2009, por meio da Res. STJ 01/2009, mas desde a Res. 2/2007, as ações de competência originária do STJ, assim como o habeas corpus, começam a ser recebidos através da via eletrônica. Atualmente o processo eletrônico no STJ é regulamentado pela Res. STJ/GP 10/2015.

II.2.6.4 e-PROC

71. Por meio da Resolução 13, de 11 de março de 2004, ficou autorizada a implantação do processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, Turmas Recursais dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e na Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.

72. Já em 2009, por meio da Resolução 64/2009, foi implantado o processo eletrônico no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

73. Em 2010, a nova versão do e-PROC foi regulamentada no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região por meio da Resolução 17/2010, alterada, em 2015, pela Resolução 124, de 4 de dezembro de 2015.

74. Com o desenvolvimento próprio e cessão gratuita para órgãos do Poder Judiciário, o e-PROC tem sido adotado por outras instituições. Já é usado pelo Tribunal de Justiça de Tocantins (TJ-TO) desde 2011. Também foram firmados acordos de cooperação com o Superior Tribunal Militar (STM) e com o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM MG), nos quais o e-PROC encontra-se em fase preliminar de implantação.

75. Em 17 de julho de 2017, o e-PROC passou a ser o novo sistema processual da Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos Juizados Especiais Federais (JEF). O uso do e-PROC na TNU foi decorrente da flexibilização quanto à utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico- PJe, autorizada pela ministra Carmem Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

76. Em 17 de novembro, o e-PROC passou a ser utilizado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS).

II.2.6.5 Apolo

77. A Justiça Federal da 2ª Região utiliza atualmente o Apolo como sistema processual. No entanto, desde o dia 23 de fevereiro de 2018, o sistema processual e-PROC está em funcionamento

na Justiça Federal da 2ª Região. Inicialmente, sua implantação ocorreu nos Juizados Especiais Federais de Vitória/ES e Turmas Recursais do Espírito Santo. Já no dia 23 de março de 2018, passará a operar nos Juizados Especiais Federais da capital fluminense e Turmas Recursais do Estado do Rio de Janeiro.

78. O e-PROC será implantado em todas as unidades judicantes do TRF2, de primeira e segunda instâncias, substituindo o sistema processual Apolo. A projeção da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região é de que o novo sistema esteja sendo usado em toda a Segunda Região no segundo semestre de 2018.

79. Em função do caráter gradativo da implantação, somente está disponível no portal o acesso ao sistema e-PROC da JFES. Posteriormente, os sistemas da JFRJ e do TRF2 serão exibidos nessa página à medida que o e-PROC for se expandindo.

II.2.6.6 Outros sistemas informatizados

80. O Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC) é um sistema eletrônico de amplitude nacional, disponibilizado gratuitamente pelo CNJ para todas as unidades judiciais responsáveis pela realização de audiências de custódia. O sistema visa facilitar e assegurar a integridade da coleta dos dados produzidos na audiência e que decorram da apresentação de pessoa presa em flagrante delito a um juiz.

81. O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) foi desenvolvido conjuntamente pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Seu objetivo é o controle informatizado de toda a execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional.

II.3 Recursos

II.3.1 Recursos humanos

82. No ano de 2016, o Poder Judiciário tinha um total de 275.888 servidores, dos quais 6.855 eram da área de TIC, o que representa 2,48% do total.

83. Considerando apenas o Poder Judiciário da União, temos um total de 103.846 servidores, sendo que 4.143 são da área de TIC, ou seja, 3,99% do total.

84. O TSE é o órgão que percentualmente tem mais servidores na área de TIC: são 16,38% do total (142 servidores).

85. Dentre os TRF, destaca-se o TRF4, com 3,61% do total, contra 1,70% no TRF1, tribunal federal com menor percentual.

86. Os números do Poder Judiciário da União estão sintetizados a seguir. Importante lembrar que a fonte dos dados é o repositório Justiça em Números de 2016, que não abrange o STF:

- Superior Tribunal de Justiça
 - Total de servidores: 2.927
 - Servidores de TIC: 168
 - Percentual (TIC/total): 5,74%
- Justiça Militar da União
 - Total de servidores: 651
 - Servidores de TIC: 43
 - Percentual (TIC/total): 6,61%
- Justiça Eleitoral
 - Total de servidores: 22.429
 - Servidores de TIC: 1.231
 - Percentual (TIC/total): 5,49%
- Justiça Federal
 - Total de servidores: 28.559

- Servidores de TIC: 672
- Percentual (TIC/total): 2,35%
- Justiça do Trabalho
 - Total de servidores: 41.942
 - Servidores de TIC: 1.726
 - Percentual (TIC/total): 4,12%
- TJDFT
 - Total de servidores: 7.338
 - Servidores de TIC: 303
 - Percentual (TIC/total): 4,13%

II.3.2 Recursos financeiros e orçamento

87. Para obter os gastos totais do Poder Judiciário, foi feita pesquisa no SIAFI utilizando como filtro os órgãos máximos. Considerando os órgãos máximos 10000 (STF), 11000 (STJ), 12000 (JF), 13000 (JM), 14000 (JE), 15000 (JT), 16000 (TJDFT) e 17000 (CNJ), obtivemos os seguintes gastos totais:

- 2010: R\$ 25.661.944.462,49
- 2011: R\$ 26.175.377.039,42
- 2012: R\$ 28.157.124.254,64
- 2013: R\$ 29.731.424.690,68
- 2014: R\$ 32.719.135.789,37
- 2015: R\$ 36.181.997.839,45
- 2016: R\$ 38.996.983.385,13
- 2017: R\$ 42.064.528.277,16

88. Em seguida, foram filtradas as despesas relativas a 56 naturezas de despesas que mais se assemelhavam a gastos com TIC, listadas no anexo II a este plano de auditoria. Considerando apenas essas naturezas de despesa, os gastos de TIC totalizaram:

- 2010: R\$ 433.362.319,03
- 2011: R\$ 378.378.535,29
- 2012: R\$ 512.178.383,16
- 2013: R\$ 420.601.300,88
- 2014: R\$ 550.710.077,37
- 2015: R\$ 427.096.614,23
- 2016: R\$ 667.312.492,45
- 2017: R\$ 874.134.088,33

89. Ressalte-se que os gastos de TIC listados retratam apenas aqueles assim classificados conforme a natureza de despesa. Não contemplam, por exemplo, os gastos de pessoal com servidores efetivos, pois eles são pagos em outra classificação.

90. A partir de 2014, foram criadas ações orçamentárias específicas para a implementação e implantação do PJe. São as ações 151W (Justiça Federal), 151X (Justiça Militar), 151Y (Justiça do Trabalho), 151Z (TJDFT), 152A (CNJ) e 152B (Justiça Eleitoral).

91. O volume total de despesas classificadas nessas ações, independentemente da natureza de despesa, por ano, foi de:

- 2014: R\$ 5.879.176,30
- 2015: R\$ 5.372.210,42

- 2016: R\$ 27.058.104,58
- 2017: R\$ 39.951.400,77

92. O volume total de despesas classificadas nas ações de implementação e implantação do PJe, associadas ao filtro de natureza de despesas de TIC, foi de:

- 2014: R\$ 735.397,40
- 2015: R\$ 2.840.561,91
- 2016: R\$ 22.461.518,76
- 2017: R\$ 36.021.928,51

93. Observa-se que nos últimos anos os gastos nas ações do PJe concentraram-se em elementos de TIC. Nos anos iniciais, em especial 2014, houve despesas significativas em diárias e passagens, artifício usado principalmente pela Justiça do Trabalho para trazer servidores de diversos locais para o desenvolvimento centralizado do PJe-JT em Brasília/DF.

II.3.2.1 Custo de contratações privadas

94. Segundo as informações coletadas, todos os sistemas utilizados por órgãos do Poder Judiciário da União foram produzidos com recursos próprios. Os principais exemplos são o e-PROC, desenvolvido pelo TRF4, e o próprio PJe, desenvolvido pelo CNJ com o suporte de tribunais-fábrica.

95. Durante a pesquisa, observou-se que há Tribunais de Justiça Estaduais que utilizam o sistema e-SAJ, que é desenvolvido por uma empresa privada chamada Softplan – Planejamento e Sistemas LTDA.

96. Ressalte-se: os tribunais que usam o e-SAJ não integram a jurisdição do TCU.

97. Os custos envolvidos em contratações privadas foram estimados de forma indireta e com o único objetivo de ampliar a visão geral do objeto. Para isso, buscou-se os TJ que utilizam o e-SAJ e os respectivos contratos, os quais foram obtidos diretamente da página de transparência dos órgãos. Como o propósito dessa pesquisa era uma quantificação estimativa e não exaustiva, optou-se por concentrar os esforços nos contratos firmados pelo TJSP no ano de 2017. Fora encontrados 5 contratos:

- Contrato 315/2017
 - Objeto: prestação de serviços especializados de natureza continuada envolvendo Manutenção Evolutiva (Sob demanda), Apoio Técnico à Solução, Apoio Técnico à Solução Especializado e Adequação do sistema SAJ ao Sistema Integrado de gestão de Processos Judiciais (digitais e físicos) de Primeira Instância denominado Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau SAJ/PG.
 - Valor mensal: R\$ 567.494,90.
- Contrato 316/2017
 - Objeto: prestação de serviços especializados de natureza continuada envolvendo Manutenção Evolutiva (Sob demanda), Apoio Técnico à Solução, Apoio Técnico à Solução Especializado e Adequação do sistema SAJ ao Sistema Integrado de gestão de Processos Judiciais (digitais e físicos) de Segunda Instância e Colégios Recursais denominado Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau SAJ/SG.
 - Valor mensal: R\$ 539.208,06
- Contrato 317/2017
 - Objeto: prestação de serviços de Protocolação Eletrônica para o sistema SAJ/JUD, de apoio técnico à infraestrutura e garantia de evolução tecnológica, referente aos sistemas SAJ/JUD e SAJ/ADM.
 - Valor mensal: R\$ 2.944.173,64.
- Contrato 318/2017
 - Objeto: prestação do serviço de suporte técnico em Segundo Nível ao Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo no uso do sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira e segunda instâncias, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ, e dos sistemas administrativos denominados SAJ/ADM, bem como configurações e correções de falhas e de erros dos referidos sistemas.

- Valor mensal: R\$ 4.611.958,45.
 - Contrato 319/2017
 - Objeto: prestação de serviços especializados de natureza continuada envolvendo Manutenção Evolutiva (Sob demanda), Apoio Técnico à Solução e Apoio Técnico à Solução Especializado ao Sistema Integrado de automação da Justiça em âmbito Administrativo denominado SAJ/ADM.
 - Valor mensal: R\$ 567.494,90.
98. Observa-se que o TJSP gasta, com esses cinco contratos, R\$ 111.723.959,40 por ano.
99. Apenas a título de comparação, o orçamento consumido pelo TJSP em contratos firmados com uma única empresa dedicada à sistemas informatizados é 2,8 vezes superior ao total gasto pela União em suas ações orçamentárias dedicadas ao PJe (R\$ 39.951.400,77 nas ações 151W, 151Y, 151X, 151Z, 152A e 152B).

II.4 Ações de controle anteriores

II.4.1 Ações de controle anteriores realizadas pelo TCU

II.4.1.1 Representação – TC 004.337/2007-2

100. Ao julgar o processo acima, o Tribunal, por meio do Acórdão 1.094/2012-TCU-2ª Câmara, Relatoria Ministro Substituto André Luiz de Carvalho, julgou procedente representação que versava sobre supostas irregularidades na execução de contrato firmado pelo TRT-RJ para desenvolvimento de sistema informatizado.

101. Destaca-se aqui o item 9.5.4 do Acórdão, no qual se recomenda à Segecex avaliar a conveniência e oportunidade de realizar fiscalização no âmbito do CSJT para tratar de questões afetas à política de tecnologia da informação no âmbito do Judiciário trabalhista, em particular as medidas a serem adotadas pelos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho, de modo a evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes.

II.4.1.2 Levantamento no Poder Judiciário Federal – TC 015.192/2013-0

102. Levantamento feito no Poder Judiciário da União com o objetivo de conhecer a estrutura e o funcionamento de seus órgãos, identificando seus principais objetivos, estratégias, projetos, ações prioritárias, processos de trabalho e mecanismos de governança voltados à modernização de sua gestão, bem como as iniciativas adotadas para fortalecimento da estrutura e melhoria de seu desempenho.

103. O relatório informa a missão institucional do Poder Judiciário (ministrar justiça) necessita da participação de outros atores institucionais, os quais são listados no capítulo “das funções essenciais à justiça” da Constituição Federal. São eles: Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia Privada e Defensoria Pública.

104. Observou-se que a produtividade dos magistrados aumentava com o passar do tempo, com mais processos julgados por juiz. Apesar disso, a taxa de congestionamento subia. Esse aparente paradoxo derivou do aumento do número de casos novos e pela grande quantidade de processos pendentes na fase de execução da primeira instância.

105. Há concentração de ações em determinadas partes, denominados grandes litigantes. No ano do levantamento, 38% das ações tinham o setor público federal como parte, enquanto outros 38% tinham bancos como parte.

106. O STF, ao julgar a ADI 3.367/DF, considerou legítima a submissão administrativa dos órgãos judiciários de todas as esferas federativas a um único órgão, o CNJ.

107. O Comitê Interinstitucional de Gestão do 2º Pacto Republicano foi incumbido de identificar projetos de lei prioritários, apresentar sugestões para o aperfeiçoamento de proposições legislativas e receber e analisar propostas encaminhadas por outros atores. Coube ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ/MJ) – órgão extinto em 2016 – o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do comitê.

108. O levantamento avaliou a estrutura de governança do Poder Judiciário, onde observou que o CNJ exerce a governança geral, enquanto cada um dos tribunais possui mecanismos de governança adicionais.

109. O CNJ decidiu elaborar o PJe, um software com o objetivo de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual, independentemente de seu trâmite se dar na Justiça Federal, na dos Estados, na Militar dos Estados ou na do Trabalho. Pretendeu-se com isso convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para importantes requisitos de segurança e interoperabilidade. O PJe tinha a pretensão de ser um sistema único para todo o Poder Judiciário.

110. Apesar dos esforços e inversões financeiras, o objetivo de unificação ainda não foi alcançado por diversas razões como, por exemplo, a resistência de vários tribunais em adotar a solução única, principalmente por já estarem desenvolvendo sistemas próprios ou por não disporem de parque tecnológico ou pessoal adequado. Devido às dificuldades, o CNJ passou a permitir que os tribunais utilizassem sistemas próprios desde que fosse garantida a interoperabilidade entre os sistemas.

111. O levantamento apontou como principais riscos ao PJe: 1) não atingimento das metas de implantação; 2) descontinuidade no desenvolvimento/implantação do sistema; e 3) possibilidade de não se ter ao final, um processo que seja verdadeiramente unificado, gastando-se soma elevada de recursos sem que o benefício efetivo se faça sentir no exercício da atividade da prestação judicial eficiente.

112. Por fim, a conclusão do levantamento ressaltou que havia movimentos coordenados buscando a melhoria da entrega do produto que a sociedade espera, a prestação jurisdicional adequada. Porém, há dificuldades circunstanciais persistentes, as quais decorrem principalmente da dificuldade do processo de coordenação entre órgãos cujas autonomias administrativas e funcionais são constitucionalmente asseguradas.

II.4.1.3 FiscJud – Relatório Sistêmico da Função Judiciário – TC 024.704/2014-8

113. Levantamento feito nos órgãos do Poder Judiciário Federal com o objetivo de apresentar visão sistêmica do Poder Judiciário, por meio de análise qualitativa e quantitativa da alocação dos recursos financeiros dos órgãos; da indicação dos principais problemas concernentes aos seus indicadores e ao sistema de monitoramento dos seus projetos; da enumeração dos problemas e dos principais riscos; e da apresentação das mais significativas fiscalizações realizadas pelo TCU nas unidades do Poder Judiciário.

114. Ao citar a Reforma do Judiciário feita por meio da Emenda Constitucional 45/2004, lembra que o objetivo da reforma foi o resgate de princípios como acesso à justiça, maior celeridade no trâmite dos processos judiciais e efetividade da tutela jurisdicional, alinhados à busca do aprimoramento da gestão do sistema judicial.

115. Os itens 139 a 149 do relatório tratam da acessibilidade ao PJe por pessoas com deficiência. Ressalta a existência do processo TC 005.691/2013-3, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na implantação do PJe relacionadas à falta de

acessibilidade ao referido processo por pessoas com deficiência. A representação deu origem ao Acórdão 1809/2013 – TCU – Plenário, Relatoria Min. Ana Arraes, que determinou ao Conselho Nacional de Justiça que faça constar de seu relatório de gestão anualmente enviado a este Tribunal, enquanto durar a fase de implementação e implantação do Processo Judicial eletrônico no Poder Judiciário, em tópico específico, informações relativas às ações adotadas visando a garantir a acessibilidade a todos os usuários daquele sistema, independentemente de eventuais limitações físicas de que sejam portadores.

116. Os itens 193 a 208 do relatório tratam do PJe em si. Informa que havia a expectativa de que o PJe impactasse em duas questões fundamentais: a redução de custos e a diminuição da morosidade da Justiça, sendo o maior ganho esperado o da celeridade no julgamento dos processos, dado que, com a automação das etapas que consomem 70% do tempo gasto no processo, a tendência é a redução dos prazos para decisão.

117. Informa que, na época, o PJe encontrava-se implantado em cerca de 45% dos Tribunais. Tal percentual refere-se exclusivamente ao quantitativo de unidades judiciárias em que o sistema se encontra em operação, sem levar em conta as competências judiciais em que efetivamente esteja sendo utilizado.

II.4.1.4 Representação – TC 005.691/2013-3

118. Ao julgar o processo acima, o Tribunal, por meio do Acórdão 1.809/2013-TCU-Plenário, julgou parcialmente procedente a representação e determinou ao CNJ que fizesse constar de seu relatório de gestão anualmente enviado à Corte, enquanto durasse a fase de implementação e implantação do Processo Judicial eletrônico no Poder Judiciário, em tópico específico, informações relativas às ações adotadas visando a garantir a acessibilidade a todos os usuários daquele sistema, independentemente de eventuais limitações físicas de que sejam portadores.

II.4.1.5 Parecer Prévio sobre as Contas do Governo - 2009

119. O parecer prévio sobre as Contas do Governo, exercício 2009, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, ao avaliar a função judiciária, apontou que existiam dois problemas bem definidos com o que se depara o Poder Judiciário brasileiro: a morosidade dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões.

II.4.1.6 Parecer Prévio sobre as Contas do Governo - 2010

120. O parecer prévio sobre as Contas do Governo, exercício 2010, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, ao avaliar a função judiciária, tratou da reforma do Poder Judiciário, iniciada em 2004 e que compreendeu um processo composto por um conjunto de medidas que têm como principal objetivo reduzir a lentidão dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões.

121. O parecer citou os Pactos Republicanos e o planejamento estratégico do Poder Judiciário, instituído com o objetivo de implementar um sistema integrado de diretrizes para nortear a atuação de todos os órgãos do Poder Judiciário, priorizando a convergência de ações para aperfeiçoamento e modernização dos serviços judiciais.

II.4.1.7 Parecer Prévio sobre as Contas do Governo - 2011

122. O parecer prévio sobre as Contas do Governo, exercício 2011, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, ao avaliar a função judiciária, também ressaltou a implementação de um sistema integrado de diretrizes para nortear a atuação de todos os órgãos do Poder Judiciário, priorizando a convergência de ações para aperfeiçoamento e modernização dos serviços judiciais.

II.4.2 Ações de controle anteriores realizadas pelo CNJ

II.4.2.1 Relatório de Auditoria 4/2014 – Processo Judicial Eletrônico (PJe)

123. Em 2014, o CNJ realizou auditoria no tema PJe e sua implantação conforme a Resolução CNJ 185/2013. A questão de auditoria proposta foi: A implantação do PJe tende a cumprir a meta definida na Resolução?

124. Na visão geral do objeto, foi reforçada a estrutura descentralizada de desenvolvimento do PJe, com diversos tribunais atuando mediante acordos de cooperação. TJDFT e TJMG têm papel central nesta estrutura, sendo os principais polos de desenvolvimento. São chamados de “tribunais-fábrica”.

125. O item 2.1.12 do relatório trouxe importante informação acerca dos gastos realizados por tribunais estaduais no desenvolvimento de sistemas próprios:

2.1.12. Importa destacar que o TJMS, TJSE, TJSC e TJSP informaram, no Cumpridec, os valores gastos no desenvolvimento e implementação de seus sistemas próprios. De acordo com informações fornecidas pelos próprios tribunais, foram investidos nessa área cerca de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) nos últimos anos. Esse fato demonstra a relevância do principal pilar do PJe: a racionalização da aplicação de recursos em sistemas informatizados.

126. Os achados constantes da auditoria foram:

- a. Achado 1 - Ausência de participação de órgãos essenciais nos trabalhos iniciais do Comitê Gestor Nacional do PJe.
- b. Achado 2 - Tratamento descontínuo às demandas de melhoria levadas ao Comitê Gestor Nacional.
- c. Achado 3 - Ausência de documentação relativa à implantação do PJe conforme exigências da Resolução CNJ nº 185/2013.

127. O relatório traz, também, informações relevantes acerca da capacidade do CNJ de atendimento às demandas dos Tribunais e suas potenciais consequências. Os itens 4.2.7, 4.2.8 e 4.2.9, estão abaixo transcritos (grifos nossos):

4.2.7 As evoluções/correções do sistema nacional estão concentradas no CNJ e, segundo relato do TJDFT, **o tempo de resposta do Conselho dificulta o andamento da implantação do PJe**, haja vista a quantidade de modificações que o PJe necessita, por se tratar de um sistema em amadurecimento, tendo sido identificadas pela equipe de auditoria cerca de 40 solicitações do TJDFT pendentes de resposta por parte do CNJ.

4.2.8 Constatou-se que o TJDFT pode realizar as correções nos erros mais críticos identificados no PJe, assim como outros tribunais parceiros, o que **pode implicar a criação de versões diferentes** da disponibilizada pelo Conselho. Fica evidenciado portanto o **risco de descaracterização do sistema pela atuação unilateral dos tribunais aderentes**.

4.2.9 Além disso, com o alto número de demandas centralizadas no CNJ e o déficit de pessoal para atender as solicitações, o controle do atendimento às demandas fica notadamente comprometido, **o que em diversos casos força os tribunais a atuarem individualmente para atender criticidades eminentes**.

128. Os resultados alcançados pela auditoria interna, no ano de 2014, foram:

5.1 A determinação do CNJ, realizada por meio da Resolução nº 185/2013, para adoção do Processo Judicial eletrônico (PJe), tem como pilares a racionalização de custos, a celeridade na prestação jurisdicional e a uniformização do sistema de processamento eletrônico no Judiciário brasileiro. Ficou evidenciado, no entanto, que a forma utilizada para atingir esses objetivos pouco considerou o contexto da época e a situação dos tribunais.

5.2 A equipe de auditoria não identificou que, à época, a gestão do projeto PJe tenha instituído rede colaborativa capaz de articular todos os atores que são diretamente afetados pela política adotada pelo CNJ.

5.2.1 Os resultados foram:

- (i) A construção de um sistema que deixa de atender satisfatoriamente as demandas de algumas de suas interfaces;
- (ii) O retrabalho;
- (iii) A edição de decisões, determinações e metas inviáveis ou pouco críveis; e
- (iv) A provável perda de qualidade do projeto.

5.3 O monitoramento das necessidades de melhoria e o gerenciamento da qualidade do projeto PJe possuem sistematicidade apenas nas correções e aperfeiçoamentos passíveis de serem trabalhadas dentro do Jira. Outras demandas que, por sua natureza, não podem ser trabalhadas naquele sistema, como alterações na resolução e monitoramento da implantação, não possuem controle sistemático. Essa situação representa risco de que demandas prioritárias em relação aos quesitos negociais sejam negligenciadas, e assim comprometam a evolução do sistema.

5.4 A descontinuidade no monitoramento das necessidades de melhoria e no gerenciamento da qualidade do projeto, bem como a ausência de procedimentos padronizados no atendimento às demandas, geram ambiente inseguro quanto à gestão do projeto, prejudicam a articulação com os atores envolvidos e, por fim, afetam negativamente as metas estabelecidas.

(...)

5.7 Relevante é a criticidade da centralização das melhorias e correções em nível nacional, que são realizados pelos servidores do CNJ lotados no PJe. O conhecimento de caso concreto, vivenciado no TJDFT, levou a equipe de auditoria a constatar que a demora na solução das demandas tende a alcançar níveis insustentáveis se não houver aumento considerável da força de trabalho do Conselho dedicada ao sistema.

5.8 É possível concluir que a ausência de capacidade de gestão do sistema, alinhada à falta de qualificação dos técnicos nos Tribunais de Justiça poderá comprometer a evolução do PJe, inviabilizando a celeridade da prestação jurisdicional e o atingimento das metas consignadas na resolução. Esse efeito tende a ser amplificado à medida que aumenta a adesão ao sistema pelos tribunais.

5.9 Considerando os expostos sobre a racionalização dos custos e a celeridade na prestação jurisdicional, a uniformização do sistema de processamento eletrônico deve levar em conta o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), aprovado pela Resolução Conjunta Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público nº 3/2013.

5.10 O objetivo dessa resolução é propiciar a plena interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgão componentes do Sistema de Justiça. O MNI é a forma de atingir a uniformização de sistema em nível nacional, principalmente no caso dos tribunais que resistem a implantar o PJe devido ao avançado grau de informatização do processo judicial e à existência de sistemas próprios mais adaptados às suas necessidades.

(...)

5.12 Está claro que o PJe auxilia o atingimento dos pilares da celeridade, uniformização, economicidade, mas as realidades locais devem ser melhor analisadas para que não se corra o risco de contrariá-los em meio a medidas contraproducentes.

5.13 Para tanto, a Resolução CNJ nº 185/2013 deve evoluir para que consiga captar essas especificidades e, assim, não correr o risco de se tornar uma norma inócua. Essa mudança passa pela adaptação do público-alvo e das metas estabelecidas.

III. METODOLOGIA, MATRIZ DE RISCOS E PROBLEMA DE AUDITORIA

III.1 Metodologia

129. A presente auditoria iniciou com uma abordagem baseada em risco. Assim, a etapa de construção da visão geral do objeto foi realizada com o foco de buscar potenciais riscos, os quais seriam elencados e classificados para assim serem definidos os procedimentos adicionais de auditoria.

130. A abordagem baseada em risco era a mais adequada pois, em uma visão inicial, não havia um problema claro a ser resolvido. Era necessário avaliar todos os processos de trabalho para buscar os nós em que haveria oportunidades de melhoria. A sequência seria a realização de matriz SWOT e

diagrama de verificação de risco.

131. O inventário de riscos foi feito, tendo sido levantados 97 riscos. Para cada um deles, foram listadas possíveis causas, consequência e critérios utilizados.

132. Concluída essa etapa, observou-se que havia causas e consequências levantadas que eram coincidentes ou interligadas entre si. Passou-se então a uma representação gráfica dos riscos, conectando-os as suas causas e consequência de modo a agrupar elementos similares. Essa representação gráfica se assemelha a um mapeamento de processos, mas com natureza de árvore de problemas.

133. Como resultado, observou-se que todos os riscos levantados formavam um verdadeiro ecossistema, com três núcleos de causas: liderança, estratégia e controle. A partir desses aglomerados, os nós convergiam para um problema central: a fragmentação da política, com coexistência de múltiplos sistemas. Tal problema possui um controle bem definido, que é a implementação efetiva de um modelo de interoperabilidade entre os diversos sistemas.

134. Assim, constatou-se que a abordagem baseada em riscos não era a mais adequada, sendo melhor tratar a auditoria com base no problema central identificado. A auditoria operacional baseada em problemas está descrita na ISSAI 3000/44:

135. Uma abordagem orientada a problema examina, verifica e analisa as causas de problemas específicos ou de desvios dos critérios de auditoria. Pode ser usada quando há um consenso claro sobre um problema, mesmo que não haja uma definição clara dos impactos ou produtos desejados. As conclusões e recomendações baseiam-se principalmente no processo de análise e confirmação das causas, em vez da comparação das evidências com os critérios de auditoria.

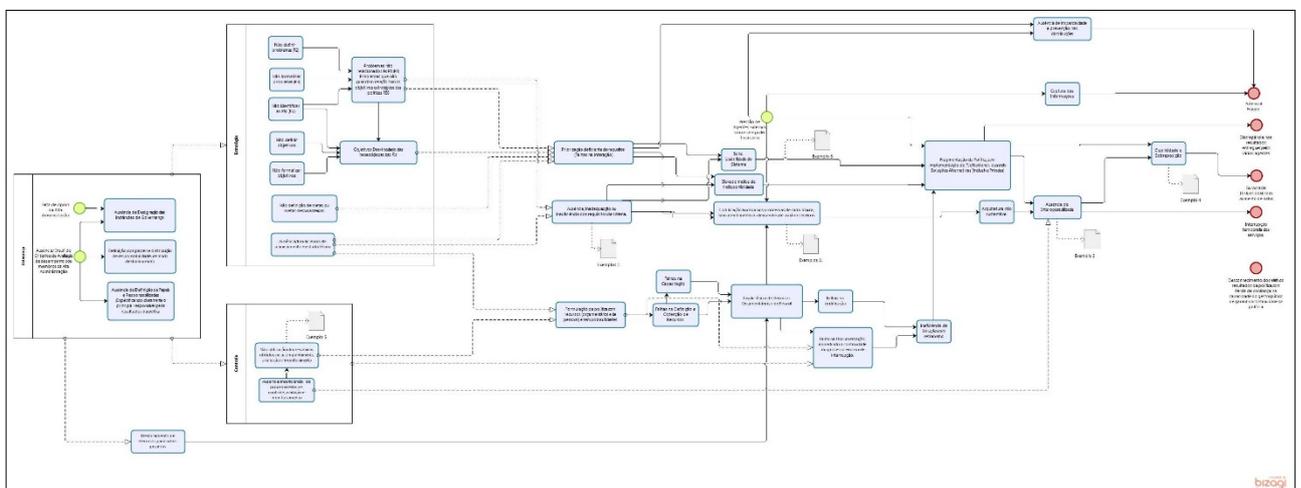
136. Optou-se, assim, por descartar a etapa de classificação dos riscos. Ao invés disso, todos os riscos levantados – após serem agrupados – serão auditados pois tratam-se, na realidade, de causas de um problema central.

III.2 Matriz de riscos e critérios

137. A matriz de riscos e critérios elaborada está em arquivo anexo. Ressaltamos que, conforme citado no subitem anterior, a matriz foi utilizada na fase inicial, antes de a auditoria alterar a abordagem para baseada em problemas.

III.3 Árvore de problemas

138. A representação gráfica da árvore do problema elencado pode ser vista abaixo. A versão com melhor nitidez e em formato .bmp estão em anexo, para melhor visualização.



III.4 Problema de auditoria

139. Ao fim da etapa de conhecimento do objeto, identificou-se como problema central a ser avaliado o seguinte:

Devido a lacunas no exercício de liderança, estratégia e controle institucional, ocorreu a fragmentação na implantação da versão nacional do Processo Judicial Eletrônico, ocasionando a sobreposição e duplicidade nas soluções, por meio de implantação de sistemas próprios, inclusive privados, sem adequada comunicação entre eles, o que impactou na burocratização do acesso ao poder judiciário, bem como no aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial. O controle desenhado para mitigar os riscos de comunicação não foi adequadamente implementado.

IV. PAINEL DE REFERÊNCIA

140. Com o objetivo de garantir a qualidade do processo de auditoria, foi realizado painel de referência para validar o problema de auditoria proposto e definir as questões de auditoria.

141. Painel de referência é a reunião de pessoas reconhecidas e experientes em determinada área para debater e opinar sobre a matéria exposta, onde os participantes são convidados a discutir a lógica do trabalho planejado, avaliando a relevância das questões, o rigor do método e a viabilidade de se responder às questões de auditoria.

142. Foram convidados a participar do painel de referência representantes dos órgãos auditados, representantes da advocacia pública e privada e auditores federais de controle externo.

143. O painel de referência ocorreu no dia 12 de junho de 2018, das 14h às 17h. Participaram do painel:

- Dr. Eduardo Alexandre Lang, Procurador Federal da AGU;
- Dra. Hellen Falcão, advogada privada inscrita na OAB/DF;
- Cláudio Fontes Feijó – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT;
- Marcos Barbosa - Diretor de Tecnologia da Informação Substituto do TRF1;
- Ana Paula Silva da Silva, AUFC, Secretária da SecexAdministração;
- Márcio Rodrigo Braz, AUFC, Secretário da SEFTI;
- Daniel Maia Vieira, AUFC, assessor do Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro;
- Leandro Vieira Cunha Botelho, AUFC, assessor da COGEF;
- Paulo Vinicius Menezes da Silveira, AUFC, Diretor da 3ª DT/SecexAdministração, supervisor da auditoria;
- Rafael Albuquerque da Silva, AUFC, Diretor da Digov2/SEFTI;
- Vinicius Zacarias Madela, AUFC, coordenador da equipe de auditoria;
- Thiago Menegardo Nunes, AUFC, membro da equipe de auditoria;
- Raphael de Almeida Nunes, AUFC, membro da equipe de auditoria.

144. Devido à incompatibilidade de agendas, os representantes do CNJ e CJF não puderam estar presentes no dia programado. Considerando a importância da participação desses atores, em especial do CNJ, órgão máximo na esfera administrativa do Poder Judiciário, foi realizada no dia seguinte (13/06), das 14h30 às 17h00, reunião entre a equipe de auditoria e representantes do CNJ, usando como insumos as mesmas informações externadas no painel de referência. Participaram dessa reunião:

- Marcelo Lauriano Lúcio, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI/CNJ;
- Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Controle Interno do CNJ;
- Antônio Augusto Silva Martins, desenvolvedor de sistemas no CNJ;
- Igor Guimarães Pedreira, gestor de TI no CNJ;

- Paulo Vinicius Menezes da Silveira, AUFC, Diretor da 3ª DT/SecexAdministração, supervisor da auditoria;
- Vinicius Zacarias Madela, AUFC, coordenador da equipe de auditoria;
- Thiago Menegardo Nunes, AUFC, membro da equipe de auditoria;
- Raphael de Almeida Nunes, AUFC, membro da equipe de auditoria.

145. Em ambas as reuniões houve consenso acerca do problema de auditoria proposto. As informações coletadas foram utilizadas no ajuste das questões de auditoria, bem como na definição de procedimentos adicionais de auditoria necessários.

V. CONCLUSÃO DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

V.1 Objetivos da Auditoria

146. O *objeto* da auditoria é a informatização dos processos judiciais, sejam eles cíveis, criminais ou trabalhistas, que tramitam nos órgãos do Poder Judiciário da União: Tribunais Superiores, Justiça Federal; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

147. O *objetivo* da auditoria é avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e sua contribuição na desburocratização do Poder Judiciário, as estruturas de governança, os ganhos de eficiência, bem como duplicidades, sobreposições e/ou fragmentações.

148. A partir do objetivo geral, temos quatro objetivos específicos:

- Tornar o Poder Judiciário mais célere.
- Universalizar o acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário.
- Reduzir os custos do Poder Judiciário.
- Desburocratizar o Poder Judiciário.

149. Aqui, destaca-se a transformação pretendida com a auditoria: espera-se que esta ação de controle contribua decisivamente para o aumento da eficiência do Poder Judiciário, ajudando-o a ser menos burocrático, mais célere, mais acessível e menos oneroso.

V.2 Questões de auditoria

150. Com base nas informações coletadas, no potencial problema de auditoria constatado e nos objetivos da auditoria, foi formulada a seguinte questão central de auditoria:

Questão principal

A implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União a partir da edição da Resolução CNJ 185/2013 estão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade?

151. Em seguida, a questão principal deu origem a cinco subquestões:

Subquestão 1

O Estudo Técnico que motivou as intervenções da política de informatização do processo judicial levou em consideração as necessidades das partes interessadas na definição dos problemas a serem resolvidos e dos objetivos a serem alcançados?

Subquestão 2

As metas definidas para a política de informatização do processo judicial são específicas, mensurável, alcançável, relevante e temporais?

Subquestão 3

Em que medida a implementação dos sistemas judiciais foi realizada nos moldes definidos pela Resolução 185/2013 c/c Resolução Conjunta CNJ/CNMP 03/2013?

Subquestão 4

Em que medida a implantação dos sistemas judiciais foi realizada nos moldes definidos pela Resolução CNJ 185/2013 c/c Resolução Conjunta CNJ/CNMP 03/2013?

Subquestão 5

Os mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento permitem avaliar a eficiência da política, atuando corretivamente para garantir o alcance dos resultados esperados?

152. Destaca-se que a questão e as subquestões foram validadas em painel de referência que contou com a presença de gestores e usuários de sistemas informatizados de tramitação processual.

153. A partir da questão e das subquestões de auditoria formuladas, foi elaborada a matriz de planejamento, que é o quadro resumo das informações mais relevantes da etapa de planejamento de uma auditoria. A matriz conecta a questão de auditoria com as conclusões que a análise irá permitir dizer.

V.3 Matriz de planejamento

154. A matriz de planejamento está em arquivo anexo. Contém as questões de auditoria, as informações requeridas para respondê-las, as fontes de informação, os procedimentos de coleta de dados, os procedimentos de análise de dados, as limitações e o que a análise irá permitir dizer.

V.4 Procedimentos adicionais de auditoria

155. Conforme mostrado na matriz de planejamento, serão necessários os seguintes procedimentos adicionais de auditoria:

156. Requisições de informação:

- Requisição de auditoria ao CNJ sobre os estudos iniciais e atuais referentes à definição da situação problema a ser impactada, bem como dos objetivos e metas da política de informatização do processo judicial (iniciais e atuais). Complementarmente, solicitar a indicação normativa que formalizou o objetivo, bem como cada meta relacionada;
- Requisição ao CNJ de cópia do processo administrativo relativo à produção da resolução 185/2013;
- Requisição de informações ao CSJT, OAB, AGU, DPU, MPU e PF acerca dos custos envolvidos com os ajustes internos para fazer frente à política de informatização do processo judicial, bem como se esses agentes foram ouvidos quando da definição dos principais requisitos que lhes imputariam custos;
- Seguimento adotado pela Secretaria Geral frente aos Resultados do Relatório de Auditoria nº 4/2014-SECIN/CNJ;
- Monitoramentos realizados frente aos achados do Relatório de Auditoria SECIN/CNJ 4/2014, pela unidade de Controle Interno;
- Requisição de informações ao CSJT, OAB, AGU, DPU, MPU e PF acerca das demandas iniciais que nunca foram atendidas pelos conselhos;
- Requisição de auditoria, solicitando informações sobre quais os critérios de avaliação dos responsáveis pela rede de governança da Portaria CNJ 26/2015, bem como eventuais resultados destas avaliações;
- Requisição de auditoria sobre estudos que tenham definido a estrutura de governança necessária à condução da política, bem como eventuais procedimentos de avaliação da adequação da referida estrutura;
- Portarias de designação dos membros da rede de governança referida na Portaria CNJ 26/2015. Solicitar também a apresentação de demonstrativo, informando os períodos em que os referidos cargos tenham ficado vagos;

- Requisição das atas das instâncias de governança instituídas sobre o tema informatização do processo judicial, desde 2009 (Inclusive Comitê Gestor Nacional);
- Requisição de informações ao CSJT, OAB, AGU, DPU, MPU e PF acerca das dificuldades enfrentadas frente à estrutura de governança, bem como se tais dificuldades já foram externadas ao CNJ, e quais medidas foram efetivamente adotadas em relação a isto;
- Relatório de demandas de agentes internos e externos (JIRA) CNJ e CSJT, especificando a origem da demanda, data da demanda, data de atendimento. Caso possível, solicitar a especificação do perfil da demanda (operacional, estratégica);
- Relatório com a distribuição da força de trabalho dedicada ao atendimento da Resolução PJe 185/2013, no CNJ, CSJT, TRF's. Informar o nome das unidades e competências chave relacionadas ao projeto;
- Requisição de informações acerca dos responsáveis pelos processos de elaboração, implementação, revisão da política, tomada de decisões, monitoramento e controle de resultados, especificando os diplomas normativos que confirmam as referidas competências;
- Requisição do Total de Recursos disponibilizados para implementação do PJe, por Tribunal e ano;
- Relação atualizada de sistema utilizado (e versão) por cada tribunal;
- Requisição de processos de relativização, nos termos da Resolução 185/2013 CNJ;
- Requisição de informações aos tribunais que não utilizem PJe, acerca das causas de desvinculação do PJe, nos termos da Resolução 185/2013;
- Questionamento à SG acerca das formas de prestação de contas das ausências de designação das instâncias de governança;
- Requisição ao CJF dos resultados da pesquisa sobre os Sistemas Processuais Eletrônicos da Justiça Federal elaborada pelo CJF;
- Requisição à Presidência do CNJ sobre relatórios de avaliação e monitoramento das metas e alcance dos objetivos;
- Requisição de informações acerca da influência dos resultados dos indicadores e metas no ajuste da condução da política de informatização do processo judicial, caso haja;
- Requisição acerca da metodologia de avaliação do grau de implantação do PJe em um determinado TRF e no CSJT, especificando os requisitos mínimos para classificar uma unidade como implantada. Informar as fontes normativas que autorizem o perfil de avaliação selecionado;
- Solicitação de informações ao CNJ acerca das instâncias que foram ouvidas quando da fixação das metas de implementação e implantação (juntar cópias de atas e acordos assinados);
- Requisição de informações aos Tribunais que não tenham integrado o PJe acerca das causas de dissidências;
- Requisição de relatórios de avaliação das metas e justificativas para não alcance destas;
- Requisição de informações aos agentes responsáveis pela mensuração das metas e indicadores, acerca da capacidade de mensuração das metas;
- Requisição das atas de reunião do Comitê Gestor Nacional do CNJ e da JT;
- Requisição dos relatórios das manifestações recebidas pela ouvidoria do CNJ e do CSJT;
- Requisição de relatórios produzidos pela AGU, OAB, DPU, PF sobre a indisponibilidade do PJe;
- Requisição de relatórios junto ao CNJ e a JT sobre a indisponibilidade do PJe, bem como quantidade de dias com prazo prorrogado, por localidade;
- Requisição do extrato da pesquisa de satisfação aplicada pelo CSJT, nos meses de outubro a dezembro 2017;
- Requisição de relatórios com a situação da acessibilidade no PJe, produzidos pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça

- do Trabalho (CPAI-PJe);
- Requerimento de tempo processual economizado e custos economizados após a implantação dos sistemas informatizados, por cada tribunal (apresentar a memória de cálculo);
 - Montante total gasto com a implementação e implantação dos sistemas não PJe (especificar os gastos posteriores à Res. CNJ 185/2013);
 - Resultado da pesquisa de satisfação com PJe, realizada pelo CJF;
 - Requisição de resultados de levantamentos de informações a respeito das necessidades de magistrados e servidores com deficiências realizados pelo CSJT e pelo CNJ;
 - Requisição dos relatórios de testes produzidos pela equipe que desenvolve o MNI e o Escritório Digital no CNJ;
 - Requisição de relatórios produzidos pela AGU sobre o funcionamento do MNI;
 - Requisição de acesso ao Escritório Digital para a realização de testes em ambiente de homologação;
 - Requisição a órgãos externos ao PJ (AGU, MP, INSS, OAB) de memória de cálculo dos custos para adaptar os respectivos sistemas frente às falhas de comunicação provenientes do MNI;
 - Requisição ao CSJT de possíveis relatórios de testes do funcionamento do MNI na JT;
 - Requisição ao CNJ e ao CJF de cronograma de implantação do PJe nos tribunais;
 - Requisição ao CNJ e ao CJF de relatório de implantação do PJe nos tribunais;
 - Requisição a AGU, OAB, DPU, MP, acerca dos principais problemas frente à indisponibilidade do PJe, nos últimos 3 anos, informando acerca de situações fáticas e, se possível, informando sobre potenciais prejuízos decorrentes dos ajustes necessários a suprir as lacunas da referida indisponibilidade;
 - Custos com suporte ao usuário nos diferentes sistemas;
 - Requisição de relatórios com a situação da acessibilidade no PJe, produzidos pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (CPAI-PJe);
 - Requisição de resultados de levantamentos de informações a respeito das necessidades de magistrados e servidores com deficiências realizados pelo CSJT e pelo CNJ;
 - Requisição dos modelos de arquitetura do PJe-JT, PJe versão nacional do CNJ e PJe do TRF-5 (Caderno de Arquitetura de Software do PJe);
 - Requisição das Estrutura Organizacionais do JT, CNJ, CJF, TRF-4 e TSE;
 - Requisição de estudos realizados pela JT e pelo CNJ sobre a unificação da arquitetura do PJe;
 - Requisição ao CNJ e ao CJT de relatório com as diferentes versões do PJe em uso no país, e para cada versão diferente da nacional, as customizações e os sistemas satélites existentes;
 - Entrevista com AGU sobre os diferentes requisitos existentes no PJe (Assinadores, tipos de arquivos, tamanho de arquivos, etc.);
 - Ao TRF1, 2, 3, 4, 5 acerca de como se deu a estratégia de implantação do PJe;
 - Requisição do extrato da pesquisa de satisfação aplicada pelo CSJT, nos meses de outubro a dezembro 2017;
 - Solicitar ao TRF2 os estudos comparativos entre o PJe e o E-PROC, apresentado para justificar a migração ao E-PROC;
 - Requisitar ao CNJ a listagem dos serviços implementados e parâmetros de comunicação via MNI com MP, Caixa, PF, DPU, AGU, outros Tribunais;
 - Requisitar ao TRF4 a listagem dos serviços implementados e parâmetros de comunicação via MNI com MP, Caixa, PF, DPU, AGU, outros Tribunais;
 - Requisição ao CSJT e ao CNJ de relatório sobre as principais diferenças existentes entre o PJe Versão Nacional e o PJe-JT e que impossibilita uma interoperabilidade eficiente e um compartilhamento de soluções;

- Estudo elaborado pelo TSE sobre adoção ou não do e-PROC;
 - Snapshot dos servidores do TJ-PE, antes e após a implantação da versão 2.0 do PJe;
 - Requerer ao CJF informações acerca de como é medido o tempo médio de trâmite processual, após a implantação do PJe;
 - Política da Gestão do Conhecimento das avaliações e decisões frente à informatização do processo judicial.
157. Entrevistas:
- Entrevistas com CSJT para identificar as necessidades chaves ainda não atendidas pela informatização do processo judicial;
 - Entrevistas com OAB para identificar as necessidades chaves ainda não atendidas pela informatização do processo judicial;
 - Entrevistas com AGU para identificar as necessidades chaves ainda não atendidas pela informatização do processo judicial;
 - Entrevista com a comissão que produziu a Resolução 185/2013 (E06) para identificar como foram as considerações das necessidades das partes interessadas na definição dos sistemas;
 - Entrevista sobre as metas com CNJ, CSJT, CJF, e Tribunais a serem selecionados;
 - Entrevista com os responsáveis pela avaliação e monitoramento da política, acerca das metodologias e resultados obtidos;
 - Entrevista acerca das causas para não alcance das metas e indicadores propostos (de gestão e de desempenho);
 - Entrevista com OAB e AGU sobre demandas não atendidas;
 - Entrevista com os usuários internos e externos do PJe: AGU, OAB, MP, PF, DPU, sobre o grau de usabilidade do sistema PJe;
 - Entrevista com AGU, OAB e MP, PF sobre o funcionamento da interoperabilidade com os sistemas do Poder Judiciário e do custo resultante de problemas que ocorrem nessa comunicação;
 - Entrevista com AGU e OAB sobre a burocracia no acesso aos sistemas de tramitação processual no Poder Judiciário, além do tempo gasto em decorrência dessa burocracia;
 - Entrevista com TRF1 sobre a impossibilidade de se utilizar no PJe do TRF1 funcionalidades implementadas no PJe da JT;
 - Entrevistas com gestores do CNJ, CSJT, CJF, TRIBUNAIS, para identificar impactos de eventuais restrições orçamentárias e de pessoal.
158. Circularizações:
- Circularização da situação problema identificada em REQ01, com as necessidades atuais das partes interessadas, buscando identificar a suficiência das situações problemas histórica e atual;
 - Circularização das respostas dos REQ03 e REQ04 com o CNJ, questionados acerca das medidas efetivamente adotadas;
 - Circularização dos objetivos identificados em REQ01, com as necessidades atuais das partes interessadas, buscando identificar a suficiência dos objetivos históricos e atuais;
 - Circularização das respostas com o CNJ, questionando-o acerca das medidas efetivamente adotadas para ajustes da estrutura de governança;
 - Circularização do resultado do QUEST04 com o CNJ, abrindo oportunidade para manifestação;
 - Questionamento à instância judiciária competente acerca das causas dos problemas de indisponibilidade, e como foram resolvidas.
159. Questionários:
- Questionário 360 acerca do grau de apoio de cada estrutura da governança à efetiva condução da política (apoio da alta administração);

- Questionário 360 acerca do grau de accountability (cobranças de informação, justificação e sanção) na condução das políticas (frente aos gestores de alto, médio e baixo nível);
- Questionário anônimo aos gestores da política acerca da percepção da suficiência da rede de governança efetivamente instituída, solicitando propostas de ajustes para efetivamente melhorá-la;
- Questionário sobre a percepção da suficiência das metodologias de avaliação, e os consequentes impactos dessas avaliações e monitoramentos sobre o desenvolvimento da política;
- Questionário com os usuários internos e externos do PJe: AGU, OAB, MP, PF, DPU, sobre a percepção do grau de usabilidade do sistema PJe.

160. Procedimentos analíticos substantivos:

- Quadro demonstrativo do montante gasto com alterações de código para atender às necessidades das partes interessadas;
- Grau de concordância entre as partes interessadas acerca da suficiência da situação problema;
- Grau de concordância entre as partes interessadas acerca da suficiência dos objetivos;
- Grau de percepção do apoio de cada estrutura da governança;
- Grau de avaliações ou ações de prestação de contas por instância de governança do PJe, a cada ano;
- Quadro comparativo do custo de manutenção vs. Resultado da avaliação da usabilidade, por versão de sistema;
- Grau de auto percepção do exercício dos papéis e da efetividade do trabalho da instância de governança;
- Percepção dos gestores (altos, médios) sobre o grau de cobrança de seus resultados frente à política de informatização;
- Quadro comparativo entre competências, força de trabalho e tempo de atendimento às demandas;
- Grau de atendimento às demandas das partes interessadas, bem como tempo para solução e grau de satisfação frente à solução;
- Quadro comparativo com o grau de fracionamento da política; (Gráfico em pizza);
- Análise do grau de readequação do orçamento dedicado ao PJe (avaliando o sub ou superdimensionamento dos recursos requeridos);
- Quadro comparativo entre recursos empregados e resultados obtidos frente ao PJe;
- Grau de monitoramento e avaliação, e quantidade de ajustes operacionalizados por exercício financeiro;
- Quadro comparativo de evolução das metas de resultado;
- Quadro comparativo da quantidade de ações de monitoramento por exercício;
- Quantidade de Metas e Indicadores de Resultado mensurados por ano;
- Quadro da evolução dos resultados dos indicadores de evolução da política, por ano;
- Grau de avaliação do alcance dos objetivos e metas por entidade e ramo;
- Quadro comparativo de especificidade, mensurabilidade e prazo, por meta;
- Quadro de metas avaliados por exercício financeiro;
- Avaliação dos resultados do questionário;
- Dias com prazos prorrogados por ano, por instância;
- Quadro comparativo entre as demandas registradas no Jira e o percentual em relação aos objetivos estratégicos da política;
- Quadro comparativo entre o percentual de demandas atendidas do público interno x público externo, além do tempo médio para início do atendimento;
- Quadro comparativo entre os gastos com o PJe e os gastos com a contratação de soluções privadas;

- Grau de problemas de interoperabilidade das diferentes instâncias judiciais, frente aos sistemas da AGU;
 - Quadro comparativo dos ganhos de eficiência entre os diferentes sistemas implantados (pós teste de interoperabilidade);
 - Quadro resumo contendo os principais erros do MNI, agrupados por tipo. Mostrar também o percentual de comunicação não efetiva;
 - Quadro comparativo entre as demandas registradas no Jira e o percentual em relação aos objetivos estratégicos da política;
 - Quadro comparativo entre requisitos do MNI e do e-Ping;
 - Quadro comparativo de custos dispendidos para interoperabilidade, tempo desde o início do processo, quantidade de processos via interoperabilidade, quantidade de problemas via interoperabilidade (foco entre os tribunais);
 - Quadro comparativo do grau de similaridade entre os serviços e parâmetros do MNI frente às diferentes partes interessadas. Comparar CNJ (PJe) com E-PROC (TRF4);
 - Análise do REQ60 sobre uso de produtos proprietários;
 - Grau de atendimento ao cronograma de implantação;
 - Quadro comparativo entre os diferentes modelos de arquitetura (Análise da escalabilidade);
 - Perfil de problemas relacionados ao não alcance das metas (análise qualitativa);
 - Perfil de problemas relacionados à dissidência do PJe;
 - Verificar se as demandas apresentadas nas reuniões dos comitês foram inseridas no JIRA (cruzamento de dados);
 - Quadro do tempo sem designação das instâncias de governança, por instância (montar em formato de gráfico).
161. Inspeções de sistemas:
- Teste de interoperabilidade entre os principais sistemas de tramitação processual do poder Judiciário. No TRF3, avaliar o início do processo de tentativa de interoperabilidade com o e-SAJ, bem como quando foi efetivamente iniciada a migração;
 - Inspeção de dados para verificação da utilização das tabelas únicas definidas pelo CNJ, bem como demais problemas apontados em entrevistas com AGU e OAB;
 - Avaliar o aproveitamento de informações de outras fontes (a exemplo do INSS);
 - Teste dos sistemas acerca da existência de requisitos de prioridade no atendimento às pessoas com deficiência;
 - Extração de Dados do SIAFI sobre a execução orçamentária nas ações do PJe, bem como sobre contingenciamentos;
 - Obter nos portais dos tribunais que usam o e-SAJ: TJSP, TJCE, TJSC, TJAL, TJMS, TJBA, os gastos com contratação desse sistema;
 - Obter nos portais dos tribunais que usam o e-SAJ: TJSP, TJCE, TJSC, TJAL, TJMS, TJBA, termo de referência da contratação desse sistema.
162. Observações diretas:
- Verificar com a equipe que desenvolve o MNI os testes que são realizados e os relatórios que são produzidos. Verificar também os testes realizados no Escritório Digital.
163. Análise documental:
- Análise de dados com triangulação das informações prestadas acerca da aderência da situação problema à percepção das partes interessadas;
 - Conformidade dos processos de relativização (Analisar a razoabilidade das justificativas apresentadas);
 - Acerca da adequada existência de instâncias com as competências da REQ14;
 - Análise do grau de transparência oferecido frente aos trabalhos da estrutura de governança
 - Aderência das metas ao método SMART;

- Resultado da análise de suficiência dos procedimentos de monitoramento e de avaliação frente à política de informatização do processo judicial (avaliar os players que participarão da pesquisa);
- Aderência dos Indicadores ao Método SMART;
- Avaliação da adequação das metas e indicadores a produtos relacionados ao alcance dos resultados da política, nos termos dos objetivos fixados;
- Análise da razoabilidade dos resultados de implantação apresentados;
- Verificação da completude das avaliações;
- Perfil dos eventos de indisponibilidade na ouvidoria e em relatórios OAB e AGU;
- Perfil das indisponibilidades relatadas e dificuldades apresentadas;
- Para identificar os montantes aplicados em contratações de soluções privadas;
- Avaliação do impacto das demandas que não foram atendidas pelos conselhos;
- Avaliação dos custos com ajustes internos;
- Suficiência dos objetivos da política;
- Suficiência das avaliações de adequação da estrutura de governança;
- Análise documental dos relatórios de acessibilidade e arquitetura;
- Avaliar a razoabilidade dos estudos apresentados em REQ56, em especial se o estudo foi baseado em soluções não proprietárias;
- Análise documental dos estudos do TSE sobre a adoção ou não do e-proc.

VI. ENCAMINHAMENTO

164. A presente auditoria foi autorizada pelo Acórdão 543/2018, TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

165. O item 9.2.1 do citado acórdão determinou que, após a conclusão da fase de planejamento, fosse encaminhada ao Relator a respectiva matriz de planejamento e eventuais outros elementos que justificassem a previsão de duração das fases de execução e relatório. Destaca-se que o pedido original apontou a necessidade de 117 HD para a fase de execução e de 105 HD para a fase de relatório. O custo total estimado, somando-se a fase de planejamento, totalizava R\$ 607.200,00.

166. A presente ação de controle tem condições de produzir benefícios à sociedade em valores muito superiores ao custo previsto. Tais potenciais benefícios estão na racionalização de custos envolvidos na implementação e implantação de sistemas, na redução da burocracia, redução da morosidade e aumento do acesso à justiça.

167. Seguem os autos para consideração superior e envio ao gabinete do Ministro-relator José Múcio Monteiro para análise, com a proposta de que sejam autorizadas as fases de execução e relatório da presente ação de controle.

SecexAdministração, 3ª Diretoria Técnica, em 22 de junho de 2018.

Assinam eletronicamente:

Vinicius Zacarias Madela, Coordenador – Matr. 6.550-1

Raphael de Almeida Nunes – Matr. 10.684-4

Thiago Menegardo Nunes – Matr. 10.668-2

Anexo I - Lista de referências:

- Item II.1 – Panorama geral
 - Justiça em números digital: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>
- Item II.2.1 – Objetivos
 - PJE – Sumário Executivo – FGV
- Item II.2.2 – Contexto histórico
 - <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84858-cnj-vai-flexibilizar-pje-e-investir-em-integracao-de-sistemas>
 - <http://portaleproc.trf2.jus.br/>
 - <http://www.newsrondonia.com.br/noticias/governador+conhece+novo+sistema+judicial+eletronico+que+sera+implantado+em+rondonia/110656>
- Item II-2-3 – Marco regulatório
 - <https://jf-pe.jusbrasil.com.br/noticias/133577/creta-destaca-se-entre-os-sistemas-de-processos-virtuais>
- Item II.2.5 – Metas
 - http://www.cjf.jus.br/observatorio2/wp-content/uploads/2017/07/Caderno_PEJF_PETI_GLOSSARIO-PETI.pdf
- Item II.2.6 – sistemas de tramitação processual utilizados
 - Observatório do CJF (março de 2018):
 - <http://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/pje/Sistemas%20de%20Processo%20Judicial%20Eletr%C3%B4nico.pdf>
 - <https://jf-pe.jusbrasil.com.br/noticias/133577/creta-destaca-se-entre-os-sistemas-de-processos-virtuais>
 - <http://www5.trf5.jus.br/documento/?arquivo=O+PROCESSO+VIRTUAL+NO+JUDICI%C1RIO+BRASILEIRO+VIS%C3%93+DE+FUTURO+PARA+O+TRIBUNAL+REGIONAL+FEDERAL+DA+5%AA+REGI%C3%93>
 - http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_70_18032009_22072014152617.pdf
 - http://www.cnj.jus.br/images/Relatorio_final_2009_a_2013_Resumo_Executivo_02_06_2014.pdf
 - http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/ACOT_073_2009.pdf
 - http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal
 - https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/94929/Res_10_2015_PRE_Atualizado.pdf
- Item II.3.1 - Recursos humanos:
 - Justiça em números 2016, base de dados. Ver arquivos em anexo.
- Item II.3.2 - Recursos financeiros e orçamentários:
 - SIAFI. Ver arquivos em anexo.
- Item II.3.2.1 – Custo de contratações privadas
 - Contratos do TJSP. Ver arquivos em anexo.



Anexo II – Lista de naturezas de despesas consideradas como TIC

Natureza de despesa	Descrição da natureza de despesa.
44903993	AQUISICAO DE SOFTWARE
44903793	AQUISICAO DE SOFTWARE
33903047	AQUISICAO DE SOFTWARE - PRODUTO.
44904005	AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO
44904006	AQUISICAO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA OU CUSTOMIZADOS
33903994	AQUISICAO DE SOFTWARES
44903646	AQUISICAO DE SOFTWARES
33904017	COMPUTACAO EM NUVEM - INFRAESTRUTURA COMO SERVICO(IAAS)
33904019	COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO (SAAS)
33903997	COMUNICACAO DE DADOS
33913997	COMUNICACAO DE DADOS
33904013	COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL
33903504	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
33904008	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
44904001	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
44903992	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.
33903926	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.
44905237	EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE
44905245	EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS
33903930	HOSPEDAGEM DE SISTEMAS
33913930	HOSPEDAGEM DE SISTEMAS.
33904009	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS
33913931	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROC. DE DADOS.
33903931	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
33904001	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE
33904002	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES
33904004	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS
33904005	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA
33903911	LOCACAO DE SOFTWARES
33904006	LOCACAO DE SOFTWARES
33903995	MANUT.CONS.EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
33904007	MANUTENCAO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTACAO SOFTWARES
33903908	MANUTENCAO DE SOFTWARE
33903709	MANUTENCAO DE SOFTWARE
33904012	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
33903654	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
44904002	MANUTENCAO EVOLUTIVA DE SOFTWARE
33903017	MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO
44903017	MATERIAL DE TIC (CONSUMO)
44905235	MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)
33904016	OUTSOURCING DE IMPRESSAO
33903956	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
33909240	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ



44909240	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ
33904096	SERVICOS DE TIC PESSOA JURIDICA - PAGAMENTO ANTECIPADO
33903657	SERVICOS TECNICOS DE PROFISSIONAIS DE TIC
33904021	SERVICOS TECNICOS DE PROFISSIONAIS DE TIC - PJ
44904003	SERVICOS TECNICOS DE PROFISSIONAIS DE TIC - PJ
33903957	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.
44903957	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.
33903928	SUPORTE A USUARIOS DE T.I.
33903728	SUPORTE A USUARIOS DE T.I.
33904010	SUPORTE A USUARIOS DE TIC
33903927	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE T.I.
33903727	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE T.I.
33904011	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC